



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PP-37856-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTU-  
RAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO E OUTROS

ADVOGADA : DR<sup>a</sup>. MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIA JUNTO AO TRT  
DA 1ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

Ao Despacho de fls. 42/43, no qual este relator determina que se oficie a autoridade requerida para obter informações, interpõe a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS petição com o objetivo de obter liminar com efeito suspensivo destinada a suspender os efeitos de qualquer ato emanado da Corregedoria Regional nos autos do processo RC-414-2002-0-01-00-3 e impedir que a Juíza Corregedora profira outro ato nos autos daquela correicional, até futura decisão da Corregedoria-Geral no âmbito do presente pedido de providência.

Sustentam que o pedido de liminar, de suspensão dos atos proferidos na reclamação correicional do Regional, funda-se no receio das partes, diante da notícia do último extrato de andamento daquele processo, de que foi expedido ofício à 7ª Vara do Trabalho em 12/6/2002 e estão sendo tomadas providências para a publicação de expediente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26/6/2002. Afirmam que referido ato, sobre o qual não conhecem o conteúdo, mas que ao que tudo indica sinaliza o recebimento da reclamação correicional no Regional, pode surtir algum efeito processual, extremamente danoso ao deslinde da controvérsia, atualmente sob o crivo da Corregedoria-Geral, pois implicaria existência de duas decisões antagônicas sobre a mesma causa. Alegam ainda que o fundado receio de que novas intervenções da Corregedora tornem ainda mais complexo o quadro atual justifica a propriedade da atuação correidora e cautelar neste momento.

Em face dessas considerações, requerem a concessão de liminar para que sejam suspensos os efeitos de qualquer ato proferido no processo TRT-RC-414-2002-0-01-00-3 e, por conseguinte, determinado à Corregedora que se abstenha de proferir outro ato que possa prejudicar a atuação do corregedor-geral na solução do pedido de providência.

Com efeito, a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho só se justifica quando fica evidenciada, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem processual e prejudicial à parte, pondo em risco a eficácia do provimento jurisdicional definitivo.

No caso *sub examine*, o ato atacado, sobre o qual a parte sequer tem notícia do conteúdo, não atenta contra a boa ordem processual. Qualquer decisão proferida em reclamação correicional é faculdade conferida por norma regimental ao Juiz Corregedor, que, no exercício dessa prerrogativa, atua dentro da competência funcional regularmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal onde exerce a jurisdição.

Do exame dos autos, verifica-se também que não está configurado, na hipótese, o perigo da demora, isto é, não há nada que autorize a concluir que aguardar o julgamento do pedido de providência pode acarretar dano irreparável à parte.

Há de se considerar, ainda, que qualquer medida extrema, como *in casu*, destinada a suspender os efeitos de decisão proferida em reclamação correicional do Regional, fundada apenas em suposição de existência de duas decisões antagônicas sobre a mesma causa, não justifica a intervenção desta Corregedoria, porquanto não lograram os requerentes demonstrar que o ato impugnado, sobre o qual não se conhece o conteúdo, pode causar tumulto ao processo.

Assim, ausente requisito indispensável à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - existência de tumulto capaz de pôr em risco a eficácia do provimento jurisdicional, INDEFIRO a liminar requerida.

Dê-se ciência da presente decisão e da fls. 42/43 à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias. Seja-lhe enviado cópia da petição inicial.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-815998-2001-7

REQUERENTES : ABDALLA COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
REQUERIDO : IVAN DIAS RODRIGUES ALVES - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por ABDALLA COELHO E OUTROS contra despacho do Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Ivan Dias Rodrigues Alves, que indeferiu a liminar que pleitearam na inicial do mandado de segurança nº 1049/2001 com o objetivo de atacar ato da Juíza Corregedora daquele Tribunal, consubstanciado no indeferimento de 4 ações individuais plúrimas, "nas quais postulam o pagamento de uma única parcela, isolada e sem reflexos futuros" (fl. 2), e no desmembramento delas em "52 ações, de até 10 autores cada" (fl. 3).

Na inicial, os requerentes sustentaram que o ato que indeferiu a liminar nos autos do *mandamus* é atentatório à boa ordem processual, haja vista que o impedimento da distribuição das ações "não resultou sequer da mais tênue inadequação do litisconsórcio voluntário ativo aos ditames da norma legal específica, o art. 842 da CLT", mas sim "de imposição do sistema informatizado de andamento dos processos do eg. Regional" (fl. 2), que estabelece tão-só 10 reclamantes por ação. Noticiaram que moveram montanhas para redistribuir "52 ações, de até 10 autores cada", mormente porque se encontravam "nos umbrais do biênio prescricional do direito substantivo veiculado nas ações", já que, "apesar de haverem protocolizado as ações individuais plúrimas em 30.08.2001, a decisão de desmembramento foi postada em 31.10.2001 e a parcela postulada foi paga em dezembro de 1999" (fl. 3). Informaram, ainda, que o requerimento de liminar nos autos do mandado de segurança não objetivava apenas a citação dos terceiros interessados para fins interruptivos da prescrição, mas também a "imediate distribuição das 4 ações individuais plúrimas, na sua configuração original e em poder do Juiz Distribuidor" ou a "imediate distribuição das 52 (cinquenta e duas) reclamações desmembradas, reunindo-as por conexão, em cada um dos 4 Juízos" (fls. 4/5), com o fito de alcançar prestação jurisdicional uniforme.

Ante o exposto, requereram a concessão de liminar, a fim de que fosse determinada 1) a citação, para fins interruptivos da prescrição, "do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, da existência de ações de idêntico teor para todos os 518 Autores relacionados na inicial do Mandado de Segurança" (fl. 6), por uma das modalidades indicadas na exordial (a1, a2, a3 e a4); 2) a imediata reunião, por conexão, das 15 ações citadas no item a4 da petição inicial e a redistribuição delas a uma única Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ; 3) a imediata reunião, por conexão, das ações desmembradas que ainda não tiveram audiência para contestação do pedido, "inclusive as referidas em 'a4' em até 3 novas ações" e a redistribuição delas a "3 Varas do Trabalho do Rio de Janeiro" (fl. 8); e 4) o exame do mandado de segurança em caráter de urgência.

Pelo Despacho de fl. 81, o Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no exercício da Presidência, indeferiu a liminar requerida na inicial, por não perceber "como a Corregedoria-Geral possa conceder uma liminar negada pelo Relator num mandado de segurança. Sobretudo porque contra o despacho do Relator há expressa previsão legal".

A fls. 84/85, a autoridade requerida informou que, aoindeferir a liminar nos autos do mandado de segurança nº 1049/2001, não incorreu em erro ou abuso de procedimento, já que agiu nos estritos limites "do seu poder e dever legal". A seu ver, "se errou ou abusou há, é da parte dos reclamantes, que utilizam todos os expedientes capazes de tumultuar e retardar o processo".

Contra o Despacho de fl. 81 apresentam os requerentes os pedidos de reconsideração de fls. 94/95, 118/119 e 419/421. Requerem que a Corregedoria-Geral determine a reunião, por conexão, das ações remanescentes, ainda não contestadas, "em qualquer juízo que haja por bem determinar" (fl. 421), uma vez que "parte do dano já se produziu, com a realização de audiências em 25 ações" (fl. 95).

Cumpridas as formalidade legais, tal como foi estabelecido nos Despachos de fls. 88 e 167, passo ao exame do pedido.

No caso *sub examine*, o ato atacado não comporta a pecha de atentatório à boa ordem procedimental, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional instituída pelo Regimento Interno do Tribunal onde exerce a jurisdição.

Há de se ressaltar ainda que, em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciada, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela. Tal situação, todavia, não está concretizada neste processo.

A determinação de desmembramento das 4 ações intentadas pelos empregados em 52 reclamações, em face da limitação do litisconsórcio facultativo ativo quanto ao número de litigantes (10 autores por reclamação), não implica a mitigação das garantias do devido processo legal aos reclamantes, haja vista que a eles não será sonogada a devida prestação jurisdicional - ainda que contrária aos seus interesses -, nem vedada a utilização das medidas processuais cabíveis para impugnar as decisões a serem proferidas pelos juízos. Eventual prolação de decisões díspares nas 52 ações desmembradas poderão ser impugnadas em momento oportuno pelos ora requerentes, que, como todos os cidadãos, têm o direito de provocar a manifestação do Poder Judiciário quando se sentirem lesados. Além disso, a Juíza Corregedora do TRT da 1ª Região determinou o desmembramento das ações, objetivando "preservar a operacionalidade da distribuição, bem como o exercício da ação, da defesa e da jurisdição" (fl. 58). Vale lembrar que, em face do art. 46, parágrafo único, do CPC, o Juiz pode limitar o litisconsórcio facultativo o número de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.

Ressalte-se que o questionamento dos requerentes, a respeito da promoção de citação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES (terceiros interessados) para fins interruptivos da prescrição também não impulsiona a intervenção da Corregedoria-Geral, porque, no âmbito da Justiça do Trabalho, a jurisprudência sumulada (Enunciado nº 268 do TST) preconiza que a demanda trabalhista, ainda que seja arquivada, interrompe a prescrição. Logo, porque no processo do trabalho, diferente do que ocorre no processo civil, o ajuizamento das ações (no caso dos autos, as 52 reclamações desmembradas tiveram assegurada a data do ajuizamento em 30/8/2001), por si só, tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional, são inaplicáveis as normas processuais gerais que impõem ao autor da ação o ônus de promover a citação (CPC, ART. 219, §§ 2º, 3º e 4º).

Diante do exposto, confirmando a decisão liminar de fl. 81, julgo improcedente a reclamação correicional, ficando prejudicados os pedidos de reconsideração de fls. 94/95, 118/119 e 419/421.

Determino, outrossim, que a autoridade requerida adote as providências cabíveis para que o mandado de segurança nº TRT-MS-1049/2001 seja julgado com a brevidade que lhe é peculiar.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Dr. Ivan Dias Rodrigues Alves, Juiz do TRT da 1ª Região.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-816872-2001-7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
REQUERIDA : ANA CAROLINA ZAIMA - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista que a petição de fls. 191/192 apenas informa o cumprimento da determinação exarada após análise do pedido liminar desta reclamação correicional, que esta já foi analisada em seu mérito, ratifico o despacho de fls. 190 e determino o arquivamento da presente reclamação.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-19324-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT  
ADVOGADO : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Com vistas à instrução do feito, considerando o que dispõe o art. 16 do RICGJT, renovo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida à fl. 53, para que anexe aos autos uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do terceiro interessado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-36639-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
REQUERIDO : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DO BRASIL S/A contra despacho exarado pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 2ª Região Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho, que indeferiu o pedido de correção de erro material, formulado pelo requerente, nos autos do processo nº TRT-RO-06524/2001, sob o fundamento de estar preclusa a matéria, porquanto "o requerente não apresentou seu inconformismo no momento oportuno" (fl. 162), ou seja, por meio de novos embargos de declaração.

Sustenta o requerente que o despacho atacado, ao assim concluir, subverteu a boa ordem processual, ofendendo os arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT e 463, I, do CPC, haja vista que o erro material "pode ser corrigido a qualquer tempo, no processo, antes da execução, por simples petição ao juízo" (fl. 59), não sendo atingido pelo instituto da preclusão; e, no caso, trata-se "de erro de cálculo, erro aritmético que se verifica com uma simples 'olhada' na decisão. Ou seja, não se faz necessário maiores esforços para se constatar o erro grosseiro" (fl. 62). Isso porque, no acórdão emanado do processo nº TRT/2ª T. ED-RO-06524/2001 o requerente, então embargante, foi condenado a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por embargos de declaração considerados protelatórios, no importe de R\$ 21.840,81 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), quando, na realidade, o valor devido seria R\$ 10.920,41 (dez mil, novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos). Assim, o valor que ficou consignado no acórdão não corresponde ao percentual de 1% sobre o valor da causa, a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC, dispositivo em que se baseou o juízo para fixar a multa.

Aduz, outrossim, que "há, ainda, tumulto da boa ordem processual, à medida em que o juízo competente para apreciar o petitório do Banco reclamante, para que se procedesse à correção do julgado, é o D. Juiz Relator do Acórdão ou a Eg. 2ª Turma do Regional" (fl. 70), pois, em face do que dispõem os arts. 32 e 38 do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, não compete ao Juiz Vice-Presidente daquele Tribunal "apreciar petição que requer a correção de erro material contido em decisão proferida por outro Juízo, ainda que seja por uma das Egs. Turmas do regional" (fl. 71). Assevera, por fim, que, em face do ocorrido, a coisa julgada se formou no processo originário de forma "irregular" (fl. 72).

Requer, pois "que seja revogada, liminarmente, a decisão que indefere pedido de correção de erro material, uma vez provada a existência de erro de cálculo, por simples aritmética, no acórdão TRT-2ª T. ED/RO 06524/2002 (...) e, depois (...), que seja julgada totalmente procedente a presente reclamação correicional, restaurando-se a boa ordem processual" (fls. 72/73).

Inferre-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT, após rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A, ao entendimento de que não havia nenhum vício a ser sanado no acórdão embargado, declarou manifestamente protelatória a medida oposta e, em consequência, condenou o embargante "a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, equivalente à somatória das quantias arbitradas, pela r. sentença originária (fl. 324), para a ação (R\$-92.040,95 - fl. 6) e para a reconvenção (R\$-1.000.000,00 - fl. 270), no total de R\$-1.092.040,95, portanto, no importe de R\$-21.840,81 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), conforme os fundamentos." (fl. 135)

Após o julgamento, o banco apresentou recurso de revista, quefoi obstado pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no que tange à importância cobrada a mais pela multa, sob o fundamento de que "o recorrente deveria ter embargado de declaração para ser sanada esta contradição, o que não aconteceu. Logo, preclusa está a matéria." (fl. 154). A essa decisão o banco não interpôs agravo de instrumento. Peticionou ao juiz relator do feito, requerendo a correção do suposto erro material existente no acórdão, por estar convicto de que "tal providência pode ser tomada a qualquer tempo, pois não pode prevalecer a coisa julgada irregular" (fl. 59).



Apreciando o pedido, o juiz Vice-Presidente do TRT o indeferiu nestes termos: "II - Como referido no item IV do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 423/435, o requerente não apresentou seu inconformismo no momento oportuno, estando preclusa a matéria." (fl. 70/71).

Daí a reclamação correicional, em que o banco pretende a revogação desse despacho, sob o argumento básico de ser atentatório à boa ordem processual.

No que concerne à alegação de que não compete ao Juiz Vice-Presidente do TRT "apreciar petição que requer a correção de erro material contido em decisão proferida por outro Juízo, ainda que seja por uma das Egs. Turmas do Regional" (fl. 71), a reclamação correicional não prospera, porquanto, nesse caso específico, o referido pedido foi analisado pelo Juiz-Presidente do TRT porque o processo se encontrava em grau de recurso de revista, portanto sob a competência dele, já que, de acordo com o inciso V do art. 38 do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, compete ao Vice-Presidente despachar os recursos de revista interpostos das decisões de turmas.

Contudo, no que tange ao indeferimento do pedido, é substancial a insurgência do requerente, uma vez que, pela sistemática da Lei Processual Civil (art. 463, inciso I), o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou por simples petição do interessado. Logo, em relação a ele, não tem aplicabilidade o instituto da preclusão.

Tal situação autoriza a intervenção imediata desta Corregedoria-Geral, independente da oitiva da autoridade requerida, para restabelecer a boa ordem procedimental e, por conseguinte, assegurar o devido processo legal e, por conseguinte, a completa prestação jurisdicional.

Dessa forma, julgo procedente a presente reclamação correicional para revogar o despacho impugnado e, afastando a preclusão temporal, determinar ao Juiz Presidente do TRT da 8ª Região que examine a possível existência de erro material no acórdão proferido nos autos do processo TRT-ED-RO-06524/2001, conforme requereu o banco, como entender de direito, e, se for o caso, adote as providências cabíveis para a devida correção, ficando prejudicado o pedido de liminar formulado na inicial.

A eficácia da presente decisão fica, entretanto, condicionada ao fornecimento pelo requerente, no prazo de 10 dias, do endereço do reclamante COARACI VIDAL BRITO, a fim de viabilizar a citação dele na condição de terceiro interessado.

Dê-se ciência, via postal, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 8ª Região e ao Juiz Vice-Presidente daquele Tribunal, Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-40907-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 REQUERIDA : DRª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA TOGADA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Inicialmente, reatue-se o feito para que conste como requerida a Drª Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza togada no exercício da Presidência da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF contra ato da Drª Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza togada no exercício da Presidência da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo TRT-RO-2.241/2002, que, antecipando a tutela requerida por Ana Gomes Nogueira e Outros, condenou a requerente a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.

Sustenta a requerente que o ato atacado é ilegal e tumultua a boa ordem processual porque a) em face do que dispõem os artigos 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para determinar execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os artigos 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono.

Pede, ainda, para ser expedido provimento, "a ser seguido pelos diversos órgãos do E. TRT da 8ª Região" (fl.8), em respeito ao procedimento legal expresso nos artigos 273, § 3º, 588, inciso II, e 589 do CPC, que dispõem sobre o rito da execução provisória na efetivação de decisão antecipatória de tutela, consistente em obrigação de pagar.

Infere-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Ana Gomes Nogueira e Outros e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada, Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, a Juíza togada no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de cumprimento da decisão, gerando a presente reclamação correicional, em que a requerente suscita a nulidade do referido ato, por incompetência absoluta do juízo, conforme preceituam os artigos 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT, e por inobservância do rito da execução provisória, conforme estabelecem os artigos 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 da Lei Processual Civil.

Em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

No caso *sub examine*, a determinação de cumprimento da decisão do Regional, consubstanciada no respectivo mandado de cumprimento, acarretou palpável prejuízo à CAPAF, que, em face desse procedimento, teve tolhida a oportunidade de defesa, seja por meio de recurso imediatamente cabível (recurso de revista), seja por ação cautelar (instrumento hábil para se obter a suspensão da execução), e, por conseguinte, comprometida a garantia do devido processo legal.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para prevenir dano de difícil reparação, até que a requerente possa utilizar de maneira eficaz as medidas processuais cabíveis na espécie.

Dessa forma, impõe-se reconhecer que é substancial a insurgência da requerente, haja vista que o risco da demora de eventual prestação jurisdicional a ser buscada por ele é manifesto.

Quanto ao pedido de providência, é incabível na espécie, uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre o procedimento a ser seguido no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende a requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de providência, mas concedo a liminar na reclamação correicional, para sustar a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-2.241/2002, expedido por ordem da Juíza togada no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, Drª Pastora do Socorro Teixeira Leal, apenas no que tange à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até que a requerente obtenha solução eficaz por meio das medidas processuais cabíveis.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal, no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a citação dos terceiros interessados Ana Gomes Nogueira, Clara Maria das Graças Porto de Oliveira, José Reynaldo Ribeiro Ferreira, Maria de Lourdes Lima, Nyssete de Souza Santos, Raimundo Nonato de Medeiros, Zamir Cezar da Cruz e Pedro Antônio Gomes de Holanda nos endereços respectivos indicados à fl. 10, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PROC. NºTST-AC-29690-2002-000-00-00-9

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA  
 RÉ : ANDRÉIA BASÍLIO

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 44, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e CINQUENTA REAIS).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAR-354-2002-900-02-00-7), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-AC-30573-2002-000-00-00-8

AUTOR : JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI  
 ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO  
 RÉU : SANTOS FUTEBOL CLUBE

D E S P A C H O

Consta dos autos, a fl. 139, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a que foi condenado.

Determino a inscrição de José Fernando Fumagalli no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TRT-MS-290/2002), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RR-31711-2002-900-01-00-4

RECORRENTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 ADVOGADA : DRª FABRÍCIA GUTERMAN LERNER  
 RECORRIDA : ROSIMERE PÁDUA RABELLO  
 ADVOGADOS : DRª CARMEM LÚCIA P. RABELLO E DR. CARLOS ALBERTO MEDEIROS

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Rosimere Pádua Rabello, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-AIRR-03684/2002-900-03-00-9

AGRAVANTE : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
 AGRAVADO : NILSON VICENTE SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

D E S P A C H O

Nilson Vicente Silva, mediante petição de fl. 671, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação dos Reclamados, consoante petição de fls. 663-7.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AC-757.890/01.6****PETIÇÃO TST-P-52.853/02.1**

AUTOR: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: Dr. Leonardo Vargas Moura

RÉU: EVARISTO ZANCHETTA

**DESPACHO**

1 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

2 - Publique-se.

Em 24/6/2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no Exercício eventual da Presidência do TST

**PROC. NºTST-E-RR-553.749/99.4TRT da 13ª Região**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DR<sup>S</sup> JOSÉ TADEU A. CATÃO E HENRY WAGNER VASCONCELOS

EMBARGADOS : HILDA MARIA SIMÕES ARRUDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de Hilda Maria Simões Arruda e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AR-578.058/1999.3**

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO ROGÉRIO MARTINS E SANDRA REGINA VERSIANICHIEZA

RÉUS : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO VASCONCELOS E OUTROS

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 263, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Determino a inscrição da Caixa Econômica Federal no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-E-RR-623.761/00.8TRT DA 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

EMBARGADOS : MANOEL SANTANA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ADVOGADOS : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

**DESPACHO**

Considerando que o Recurso Extraordinário interposto não prejudica a execução do julgado, defiro o pedido de Manoel Santana do Espírito Santo e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-629.611/00.8TRT DA 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO

RECORRIDOS : ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Eliel Gerônimo dos Santos e Outra, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AR-639.473/2000.9**

AUTOR : VALDIR JOSÉ BUSSOLOTTO

ADVOGADOS : DRS. ALZIR COGORN E JOSÉ TORRES DAS NEVES

RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 154, certidão no sentido de que o Réu não juntou comprovante de recolhimento das custas a que foi condenado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Determino a inscrição de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-ACP-663.643/00.0 (TRT- 1ª REGIÃO)**

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.<sup>a</sup> CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 288, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-719.902/00.4TRT DA 3ª REGIÃO**

RECORRENTES : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

RECORRENTE : EMANOEL DE CARVALHO COIMBRA

ADVOGADOS : DR<sup>S</sup> JOSÉ CABRAL E JOSÉ LÚCIO FERNANDES

RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Emanuel de Carvalho Coimbra, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AC-740.618/01.6TRT DA 2ª REGIÃO**

AUTORA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO

RÉU : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO RABECCA

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 226, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a que foi condenada.

Determino a inscrição da Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAG-730.018/01.6 - TRT-AR-1322/1997), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-740.943/01.8TRT DA 3ª REGIÃO**

Agravante : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

AGRAVADO : GILSON VERÍSSIMO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

Gilson Veríssimo, mediante petição de fl. 673, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 664-8.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-752.099/01.3TRT DA 3ª REGIÃO**

Agravante : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

AGRAVADO : JOSEMIR SEBASTIÃO PIMENTEL

ADVOGADOS : DR<sup>S</sup> JOSÉ AMAURY FERNANDES E JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

Josemir Sebastião Pimentel, mediante petição de fl. 92, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 82-6.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."



Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AC-763.271/01.0**

Autor: **BANCO BRADESCO S. A.**

ADVOGADOS : DR.ª MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Réu: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Consta dos autos, a fl. 131, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Banco Bradesco S.A. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAR-774.352/01.3), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-772.125/2001.7 (TRT - 3ª REGIÃO)**

Agravantes : **MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S. A. E OUTRA**

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE GARCIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**D E S P A C H O**

Carlos Henrique Garcia, mediante petição de fl. 784, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação das Reclamadas, consoante petição de fls. 775-9.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo às Agravantes o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-798.196/01.5TRT DA 3ª REGIÃO**

Recorrentes: **BELGO MINEIRA E PARTICIPAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO**

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

RECORRENTE : PAULO VIDAL DE ALCÂNTARA

ADVOGADOS : DR.ª JOSÉ CABRAL E JOSÉ LÚCIO FERNANDES

RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de Paulo Vidal de Alcântara, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-807.403/2001.6 (TRT - 3ª REGIÃO)**

Agravante : **OSWALDO BARBOSA DA SILVA**

ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

AGRAVADO : RHODIA POLIAMIDA LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

Defiro o pedido de Oswaldo Barbosa da Silva, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PROC. NºTST-MS-40794-2002-000-00-00-4**

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BARBOSA

AUTORIDADE : EXMº JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**D E C I S Ã O**

Verifica-se da inicial que o mandado de segurança foi impetrado com vistas a obter a suspensão do despacho prolatado pelo Exmº Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, que determinou a efetivação de seqüestro relativo ao Precatório nº 179/98, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 1.187/96.

Sustenta o impetrante que não houve preterição da ordem cronológica de pagamento que justificasse o ato impugnado, em razão de não haver outro precatório a ser pago pelo Município. Alerta também que o valor objeto da constrição decorre de transferência de verbas para pagamento de vencimentos de servidores municipais, além de encargos devidos ao INSS.

Cumpra salientar que, rigorosamente, o processo não poderia ser examinado por este relator. Isso porque no julgamento do processo AIRO-418.099/98, em 10/2/2000, foi definida a natureza administrativa da matéria em pauta.

Ciente, ao mesmo tempo, de o tema referente a precatório judicial não figurar dentre as matérias apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, abre ensejo à competência da Seção Administrativa para julgamento do feito, a teor do art. 4º, "c", daquela Resolução.

Entretanto, considerando a urgência da medida, convém passar ao exame da liminar, deixando que o Ministro, a quem couber a relatoria do feito no âmbito do Colegiado competente, delibere sobre a CONVENIÊNCIA OU NÃO DE RATIFICAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO.

A Corte Suprema, examinando Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o item III da Instrução Normativa nº 11/97 deste Tribunal Superior, houve por bem conceder liminar para suspender a eficácia do dispositivo que equipara a não-inclusão no orçamento das verbas relativas a precatórios ao preterimento do direito de precedência, sob o fundamento de que se criou nova hipótese de cabimento do seqüestro (ADIMC-1662/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 11/9/97 - Tribunal Pleno, pub. 20/3/98).

No julgamento do processo AGRAG-270.604/SP, o Ministro Moreira Alves sintetizou na ementa o entendimento da Primeira Turma do STF, *verbis*: "Ainda que se considere prequestionada a questão do seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito com base na parte final do art. 100, § 1º, da Constituição, o que é certo é que, para a hipótese de não-pagamento até ao final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, a providência a tomar é outra que não a do seqüestro que o § 2º desse mesmo art. 100 declara que a sua autorização é cabível 'a requerimento do credor e EXCLUSIVAMENTE para o caso de preterimento de seu direito de precedência (...)' (JULGAMENTO EM 15/8/2000, DJ DE 8/9/00).

A literalidade do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, efetivamente, reserva a medida constritiva exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência cronológica do credor. Na hipótese, não se cogita de preterimento, mas de não-pagamento no prazo legal, que, como demonstrado, não legitima a medida constritiva adotada pela autoridade coatora, circunstância que demonstra, pelo menos em sede de liminar, a ocorrência dos requisitos da aparência do bom direito, bem como o do perigo da demora.

Do exposto, defiro a liminar requerida para suspender a ordem de seqüestro determinada nos autos do Precatório 179/98, até o julgamento final do mandado de segurança, comunicando-se com urgência à Presidência do TRT da 17ª Região o inteiro teor desta decisão, devendo a Secretaria oficiar a autoridade dita coatora para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender de direito.

Após o cumprimento desta determinação, distribua-se o feito no âmbito da Seção Administrativa, a teor do art. 4º, "c", da Resolução Administrativa nº 686/2000.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

RELATOR

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
DESPACHOS**

**PROC. NºTST - RXOFMS-717.218/2000.0 TRT - 16ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ

PROCURADOR : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

INTERESSADA : MARIA DA GRAÇA MENDES CRUZ

ADVOGADO : DR. LEONARDO CURSINO VÉRAS

INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS

**D E S P A C H O**

Considerando que os autos foram a mim redistribuídos em virtude de eleição do Ex.º Sr. Ministro Relator para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e ainda o transcurso razoável de tempo, entre a impetração do **mandamus** e a redistribuição, determino que a Secretaria da Seção Administrativa proceda à diligência por fac-símile, solicitando que a vara de origem informe se o município realizou o pagamento da importância de R\$ 4.851,42, objeto de execução.

APÓS, CONCLUSOS.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE JUNHO DE 2002

WAGNER PIMENTA

Relator

**PROC. NºTST-RXOFMS-735.828/2001.6TRT - 15ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

IMPETRANTE : MARIA LÚCIA SANCHEZ SOUZA DE PAULA

ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

INTERESSADA : UNIÃO

PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Cuida-se de recurso de ofício em mandado de segurança relativamente à majoração da alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.783/99.

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, a teor do parágrafo único do artigo 135 do CPC.

Retornem os autos à Secretaria para as providências de estilo, mormente a indicada no parágrafo único do art. 387 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

MINISTRO RELATOR

**PROCESSO Nº TST-RXOFMS-735.828/2001.6**

IMPETRANTE : MARIA LÚCIA SANCHEZ SOUZA DE PAULA

ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

INTERESSADO : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

COATORA : TRT DA 15ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 90, redistribuo o presente feito ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS  
DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AC-40311-2002-000-00-00-1 TST**

Autor : SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 7ª REGIÃO

**DESPACHO**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ ingressa com a presente Ação Cautelar, incidental ao Processo nº AR-37.276/2002.3, visando atribuir efeito suspensivo à Ação Rescisória que interpôs. Pretende desta forma cautelarmente se mantenha válida cláusula de acordo coletivo que este Tribunal entendeu nula, uma vez que afetava a segurança de terceiros, na medida em que provocava fadiga excessiva para o trabalhador, explicitando o seguinte:

"A manutenção do intervalo mínimo intrajornada encontra respaldo no fato de que o trabalho desenvolvido longamente pode levar à fadiga física e psíquica, o que conduz à insegurança do trabalhador e, considerada a natureza de certas atividades, à insegurança de terceiros e do patrimônio das empresas e do Estado, sendo certo que a redução de acidentes do trabalho está relacionada à capacidade de atenção do trabalhador no serviço.

A atividade desenvolvida pelos motoristas requer muita concentração. Enfrentar diariamente o trânsito, seja nas cidades, seja nas estradas, conduzindo pessoas e bens alheios, exposto aos mais variados riscos, é extremamente desgastante. Admitir a redução do intervalo para descanso e alimentação desses trabalhadores é colocar em risco a sua vida e a dos outros.

A Constituição Federal de 1988 admite a flexibilização do salário e da jornada dos trabalhadores, desde que garantida a manifestação dos trabalhadores por intermédio de assembléia devidamente convocada. Todavia, em se tratando de normas relacionadas à medicina e segurança de trabalho, estão fora da esfera negocial dos sindicatos, por serem de ordem pública, inderrogáveis pela vontade das partes e revestirem-se de caráter imperativo para a proteção do hipossuficiente, em oposição ao princípio da autonomia." (fl. 42).

Ora, nestes termos, deferir o efeito suspensivo pretendido pode provocar grave prejuízo ao trabalhador e a terceiros como indiciado no Acórdão objeto da Rescisória.

Não vejo, pois, ao menos neste momento, motivo para conceder-se a Liminar pretendida, que fica indeferida.

Cite-se o Réu para os fins do art. 802 do CPC.  
Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2002.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-PJ-39.831.2002.000.00.00.1 TST**

REQUERENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES-  
SEM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS  
ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ, TO-  
CANTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
REQUERIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
S.A.

**DESPACHO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Outros apresentam protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 30 dias, em 1º de julho, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alegam, em suma, estarem em processo negocial com a Companhia Vale do Rio Doce S.A. para a celebração de acordo coletivo a vigor no período de 1º.7.2002 a 30.6.2003.

Foi juntada, às fls. 08/20 dos autos, cópia do acordo coletivo firmado entre as partes, vigente no período de 1º/7/2001 a 30/6/2002. Já os documentos juntados aos autos (fls. 23/25) demonstram estarem ainda em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivo empregador.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), uma vez não alcançada uma solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, considerando ainda a iminência do término da vigência do instrumento coletivo ora em vigor e tendo sido preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida (Item II da Instrução Normativa nº 4 do TST), **defero o pedido**, resguardando a data-base da categoria em 1º de julho, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 4 do TST.

Custas pelos Requerentes em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues aos Requerentes, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2002.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício eventual da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 2ª TURMA  
REPUBLICAÇÃO  
ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA (\*)

**Processo: RR- 466337/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Paulo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista tocante às horas extras e repouso semanais remunerados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios edar provimento ao recurso de revista para o fim de expungir da condenação o respectivo pagamento;

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 07/07/2002.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Anélia Li Chum, o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho Jonhson Meira Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1967/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2353/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Marco Antônio do Vale Rebouças, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2412/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Uliisses Renato Pereira Rodrigues, Agravado(s): Natanael Teles, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2800/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prêmio Construtora Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ivanildo dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. José Toledo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2937/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): João Luís Paiva, Advogado: Dr. Joel Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2960/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elisabeth Braga dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3413/2002-7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): ALBESA - Alcoolreira Boa Esperança S.A., Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carreira, Agravado(s): Joel Paiva de Oliveira, Advogada: Dra. Angela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3726/2002-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nádia Rita Chechi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4301/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joaquim Matos de Miranda e Outros, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4303/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Maria Clara

Barbosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4397/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria Macedo Pontes, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Agravado(s): Serviços Técnicos Falune Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Mendes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5526/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Nogueira, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6151/2002-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Claro de Jesus, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Agravado(s): José Henrique de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Ana Cláudia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6153/2002-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pneus Expresso Ltda, Advogado: Dr. Selma G.M. Belo, Agravado(s): Nizio Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6727/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luís Carlos Alves de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Brant Filho, Agravado(s): Catru Empresa Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Anderson de Almeida Truta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6728/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alberto Cardoso da Silva, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): Previdus - Associação de Previdência Complementar, Advogado: Dr. Erçal Roberto Amaral Calvet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6729/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6735/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Deglano Ferreira Barros, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6923/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Jaime Vieira Sampaio, Advogado: Dr. José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7014/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ester Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7021/2002-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Araci, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Anailde de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7205/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Audmisso José de Lima, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Quaker Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10336/2002-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Nilton Tavares de Novaes Júnior, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Dr. Airtom Cordeiro Forjaz, Agravado(s): Arlindo Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12672/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Batista do Prado, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538641/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679078/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agra-



vante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Erondina Clara Jesus da Silva, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700585/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Origin C&P Services Brasil Participações Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Júlio César Alcalde Venturilla, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714507/2000-9 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Agravado(s): José de Anchieta Batista e Outra, Advogado: Dr. Francisco Silvano Rodrigues Santiago, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Marcelo Cardoso de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714983/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Débora Agostinho, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715373/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Waldomiro Fernandes, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715568/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Antônio Faria Reversi, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715619/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria dos Santos de Souza, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718744/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria de Lurdes Pereira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725233/2001-2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha Ltda., Advogado: Dr. J. J. Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Vicentina Santos, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Lara de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727159/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Francisco Cabloco da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727840/2001-1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): Denize Silva de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728576/2001-7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Gilberto Inácio da Silva, Advogada: Dra. Verônica Quhillaborda Irazabal Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729652/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Aloísio Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730122/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731406/2001-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Diana Fátima de Lima Ribeiro Dantas, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732529/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Wanderley Moreira da Silva, Advogado: Dr. Iranilza Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735785/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): Antônio Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736008/2001-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Aeroleo Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Rocha, Agravado(s): Murilo Bezerra Campos, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736512/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilson Ananias de Paula, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740007/2001-5 da 6a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Milton de Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741099/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741875/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sinalval Lemes de Oliveira, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743214/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): João Henrique Braune, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746418/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Belém Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747353/2001-4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim da Silveira Neto, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747429/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Sebastião Bento Lemes, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750845/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750846/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Antônio Oswaldo Maurício, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752371/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Paulo César Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753950/2001-8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Tarcísio Narciso de Medeiros, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755700/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Luís Roncolato, Advogado: Dr. Nelson Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755749/2001-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Márcio Matias Valença, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755752/2001-7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Jancet Xavier Leite, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756106/2001-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Maria Tereza de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756145/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S. A. - ECONORTE, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Agravado(s): Helder José Ghelere, Advogado: Dr. Marcelino Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756845/2001-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alberto Carvalho Neto e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757197/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Agravado(s): Elton da Silva Reis e Outros, Advogado: Dr. Rubens de A. Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757346/2001-8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li

Chum, Agravante(s): José Weliton Galvão do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Agravado(s): Antônio Benedito dos Santos, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Agravado(s): Fazenda Olho D'Água do Serrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757350/2001-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Getúlio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Juarez Targino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757351/2001-4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Riosmar Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 758014/2001-7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Nedino de Alves Chagas, Advogado: Dr. Rodrigo Schössler, Agravado(s): Eldorado Indústria Frigorífica Ltda., Advogado: Dr. Nei Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758015/2001-0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Madgeral Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hassan Hajj, Agravado(s): Valdomiro Correia Maciel, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759116/2001-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Antonieta Cristina Pereira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759118/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Levi Nascimento Lopes, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759129/2001-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Vinibol Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Suzana Rocha Tavares, Advogado: Dr. Douglas Calasans Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759721/2001-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Georgina de Andrade Moreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759782/2001-6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Edson Vicente do Nascimento, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763968/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luís Costa, Agravado(s): Milton Moreira Rocha Reis, Advogado: Dr. Jozelmo de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779307/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): José Valoni Féo, Advogada: Dra. Mariza de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783303/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lilian Cristina Bueno, Advogado: Dr. João Frederico Kraetzer Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783519/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Ricardo Moura, Advogado: Dr. Marcus Vinícius B. de Almeida, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 786841/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788516/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alberto Ansaloni Soares, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788548/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Carlos Alves Siqueira, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788670/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Domiciano, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Guedes Bernardes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789234/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronildo David Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Agravado(s): Fiat Allis Latino Americana S.A., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790836/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elizabet Jussara Lima, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): Associação Aliança de Assistência ao Estudante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790887/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Isaias Tadeu Alves de Macedo, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800380/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodrigo de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801030/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Educação e Estudos Aplicação S/C Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Haroldo Rezende Silva, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804701/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Blanco Machado, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Olavo Barbosa, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806127/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conceição Aparecida de Moraes Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806590/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Cláudio Frederico da Cunha, Advogado: Dr. Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806634/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Agravado(s): Nara Beatriz Steiner de Mello, Advogada: Dra. Taís Soares Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807279/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Leone Fonseca, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807655/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leonardo de Deus Santos, Advogado: Dr. Lécio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807657/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Dra. Maria Beatriz de Menezes Torres, Agravado(s): Divino Vaz da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809425/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Fortunato da Silva, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811164/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Joana Teixeira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811497/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IFF - Essências e Frangências Ltda., Advogada: Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira, Agravado(s): Jânio Carlos de Oliveira Sant'ana, Advogado: Dr. Datis Ourives Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811499/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Agravante(s): Certame Eventos Promocionais Ltda., Advogado: Dr. André Acker, Agravado(s): Sonia Pereira da Costa, Advogada: Dra. Sônia Cristina Alves Chapiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 413024/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Adelmo José Coelho e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento do adicional de horas extras, nas semanas em que a duração do trabalho ultrapassou as quarenta e quatro horas. Falou pelos recorridos o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 419173/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Angélica dos Santos Paiva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema prescrição parcial - IPC de março a julho de 1990, por divergência jurisprudencial, e, afastado o óbice da prescrição total, prosseguir no exame do mérito, com a autorização dada pela aplicação analógica do § 3º do art. 515 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001, para negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 422777/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Vera Mariza Marimon Ruzzante, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema remessa oficial/valor de alçada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, para que, afastado o óbice de não-conhecimento da remessa oficial, seja analisado o mérito como entender de direito, em observância à devolutividade integral. **Processo: RR - 437313/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrente(s): Rosana de Fátima Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela segunda recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 451686/1998-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ambrozina Alves de Sá e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458825/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Cretel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Jaguaretê Piraúna Matos Cardoso, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459972/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mario Rodrigues Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à validade da transação e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. **Processo: RR - 461671/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Eduvito Belém da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Recorrido(s): Royal Veículos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466255/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Carlos Alberto Redondo, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 467863/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): Manoel Gomes Ervalho & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Octávio Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da prescrição bial e incidindo ao caso a prescrição quinquenal conforme os fundamentos expendidos no voto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se julgue a matéria de fundo como entender de direito. **Processo: RR - 470965/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Jane Daros Soares, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473306/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Geni da Costa da Rosa, Advogado: Dr. Elzio Freitas de Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, apenas em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 474411/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Ad-

vogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Marcos Geraldo Rezende Rincon, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 474518/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogada: Dra. Regina Elizabeth C. Ribaric, Recorrido(s): Nilton Lopes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Wilson Bokorny Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-a, extinguir o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475576/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Kátia Tatiana Pokrywiecki, Advogado: Dr. Jucelei Tavares Menezes, Recorrido(s): N & J Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Erivaldo Nunes Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477005/1998-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): José Maria Bentes, Advogado: Dr. José Francisco Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 477068/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Recorrido(s): Jair Dias Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o tema prescrição, como entender de direito. **Processo: RR - 480737/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delvair Nazaré da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária de Araxá Ltda., Advogado: Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 485771/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. ( Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Léa Rowinski, Recorrido(s): José Carlos Alves e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergênciajurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelos recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorridos. **Processo: RR - 488502/1998-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Pedro Alves do Sacramento e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas prescrição dos planos econômicos, IPC de março de 1990, IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a prescrição total do direito de ação em relação aos planos econômicos e determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Ainda, a unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrente. **Processo: RR - 488824/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ercil - Incorporações Imobiliárias Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Valmir Silva Pereira, Advogado: Dr. Marco A. R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária e quanto ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 490679/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Recorrido(s): Luiz Donizete Alves, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento, negar provimento. **Processo: RR - 491028/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de





Fontan Pereira, Recorrente(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Ivo José de Oliveira, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493385/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Neilson Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 493411/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Clemensó Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): Liete da Silva Souza e Outros, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496007/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Benedito Sérgio Lucio da Silva, Advogado: Dr. Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499068/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Romualdo Vieira de Lima, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do artigo 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 87/91, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 499070/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Jacira Duque da Silva, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 507417/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Nadja Maria Ramos da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Jeruza Xavier Marques, Recorrido(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515850/1998-8 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Nogueira Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 523538/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Denice Gonçalves Drummond, Advogado: Dr. Milton de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533320/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Regina Coeli Pereira Correa, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e do atual artigo 37, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 535055/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nilson Gonçalves Caldonazio, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 535569/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Alice Lasmar, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 540464/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Josefa da Silva Herbert, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas em re-

versão, a cargo da reclamante, que fica isenta de seu pagamento. **Processo: RR - 542402/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Artex S.A., Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Romildo José Alves, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja pago somente o adicional de hora extra, quando extrapoladas as quarenta e quatro horas semanais, e parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 543474/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Abel Heremegildo da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso. **Processo: RR - 546985/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Ester Lopes Queiroza, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas com relação à equiparação salarial entre exercentes de funções de confiança, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549439/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Sérgio Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - sétima e oitava horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549443/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - sétima e oitava horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551145/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): José Raulino, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552014/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): João Holtz da Silva, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrente(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de reintegração ao serviço público, com pagamento das vantagens trabalhistas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença e não conhecer do recurso do reclamado. **Processo: RR - 557057/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Mariano Brazílio Diatchuk, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo reclamante, ante a aplicação do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer, por outro lado, de seu recurso de revista no tocante ao tema forma de execução - APPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta. Relativamente ao recurso de revista da reclamada, conhecer apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Falou pelo segundo recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 557269/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Alceu Mendes, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do adicional de tempo de serviço da base de cálculo das horas extras dos portuários. **Processo: RR - 558125/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Mário Luiz Martins Peixoto, Advogada: Dra. Adriana Felipe Rosalba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 559763/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Módulo Quatro Empreendimentos e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Antônio Vieira Alves,

Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento destas diferenças. **Processo: RR - 561167/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valmor Antônio Gemeli, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 565551/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luísa Iêda Pinto, Advogado: Dr. João Pires Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ nº 128 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público da 21ª Região. **Processo: RR - 566224/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Costa Braga, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ 128 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público da 21ª Região. **Processo: RR - 578221/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ismênia Filomena Boiça Lopes, Advogado: Dr. Dinei Faverrani, Decisão: por unanimidade, não conhecer das revistas. **Processo: RR - 578241/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Américo Brasilinho Guero, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer das revistas. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 581698/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Clóvis Adão, Advogado: Dr. Édson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do acordo de compensação por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação. **Processo: RR - 582554/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Recorrido(s): Dorival Bueno de Camargo, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586171/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Edgar Correia Leme, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587891/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agnaldo Carlos Niza, Advogado: Dr. Jackson Ferraz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589032/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Joselia Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e do atual artigo 37, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 592099/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Antônio Josmal Corrente, Advogado: Dr. Francisco Jonas Polla, Recorrido(s): M. Dediní S.A. Metalúrgica, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593645/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Pedro Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600944/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Rosilene de Castro Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e do atual artigo 37, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a

remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 607303/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Leide Perdigão Fragoso, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612379/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Antônio Tadeu Lucas e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 360/364, notadamente a prova nele indicada a respeito da alegada litispendência, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 613541/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Recorrido(s): Osmar Batista Policarpo e Outros, Advogado: Dr. Angelo Eugênio Couto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 128 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. **Processo: RR - 614229/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Gaspar Paulino Marques, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615785/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coreau, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Bazílio Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 622235/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Vera Lúcia Lima Gonzaga, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623312/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Alberi da Silva Borges, Advogado: Dr. Vital Moacir da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 128 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. **Processo: RR - 627216/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Fidélis Martins, Advogado: Dr. Abel Donato Deluqui, Recorrido(s): Município de São Fidélis, Advogado: Dr. José Erily Tassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à opção retroativa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, excluir a condenação relativa à opção retroativa pelo FGTS, ressalvado o período posterior à Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 629327/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Fernando Figueiredo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefação de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e do atual artigo 37, IX, e, I14, ambos da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 629681/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Santana, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 5º, II e 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 636921/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERFOOD - International Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Andréa Cristina de Abreu, Advogado: Dr. Mérces Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 642719/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Zelma Maria Alessi Steimmacher, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas no tocante ao tema divisor 180, por contrariedade ao Enunciado nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR -**

**645222/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Nilson Neri Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645224/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centra Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Francisco Freire, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 645226/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Roberto Correia da Cruz, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade da nova relação empregatícia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho decorrente da aposentadoria voluntária do reclamante e manter a nova relação que se formou após, excluindo da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 645471/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Oliveira Zamboni, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração dos adicionais de risco e por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras dos portuários. **Processo: RR - 654321/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Interfinance Consultoria e Promoção de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Ana Paula Monteiro Mendes, Advogado: Dr. José Domingos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à suspeição de testemunha e reconhecimento de relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 660228/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 668136/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Maria José Litaiff Barroso, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, que fica isenta de seu pagamento. **Processo: RR - 668176/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Eliane Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adaptando a decisão do Regional à redação do Enunciado nº 363 do TST, limitar a condenação do reclamado ao pagamento apenas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 691234/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Orlando Pereira Dias, Advogado: Dr. Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória. **Processo: RR - 691349/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gabriel Witiski e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 692946/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Canguru Embalagens Criciúma Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Roberval Machado, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua efetivação, nos termos dos providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692998/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Juarez Rovel, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de transferência, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, quanto à ajuda-alimentação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693018/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valdir Moraes da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos intitulados diferenças salariais - desvio de função e horas extras - intervalo, quanto às horas extras e quanto à multa por violação dos acordos coletivos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 694875/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gipsita S.A. - Mineração, Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Recorrido(s): Antônio Coelho Machado, Advogado: Dr. Carlos Sávio Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700083/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José de Sena, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, quanto à aposentadoria voluntária e seus efeitos, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por violações legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos Providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, também sobre o crédito obreiro, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. **Processo: RR - 701798/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): José Amaro Alves do Monte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao adicional de insalubridade, quanto aos honorários periciais e quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702280/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Ivone da Silva, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 702286/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mário Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos domingos trabalhados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 702290/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Luzinardo Francisco Xavier, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e quanto à equiparação salarial, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709538/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Ana Maria Silva Campos, Advogada: Dra. Ana Maria Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 714380/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Recorrido(s): Hilton Mendes Torres, Advogado: Dr. Sônia Graça Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o período laborado após a aposentadoria. **Processo: RR - 718941/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Júlio Pizani, Advogado: Dr. Maurício Wanderley, Decisão: por unanimidade, quan-



to à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de desligamento incentivado, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas processuais, já pagas pelo autor. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. **Processo: RR - 721940/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Recorrido(s): Josefa Pereira da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Ismar Cavalcante Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação do art. 37 e § 2º, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS, bem como de pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT, de 3/12 de 13º salário proporcional e de 2/12 de férias proporcionais, restando mantida a r. sentença apenas quanto aos salários relativos ao período trabalhado, mas de forma simples. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 722230/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Reginaldo Osório dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 722951/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Emília Seguro, Advogado: Dr. Vitorino Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial, em relação aos pedidos anteriores a 14 de julho de 1992, considerando a data do ajuizamento da reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos e quanto ao FGTS. **Processo: RR - 722954/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Plumbum - Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Wilson Armstrong, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do citado adicional. **Processo: RR - 725058/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Geraldo Leonardo Alvim, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciada, como entender de direito, a matéria descrita nos embargos de declaração, notadamente quanto à confissão do reclamante no que tange às suas atividades, e quanto à aplicação do Precedente nº 15 da SDI do TST. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 729684/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Celestino Tavares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Falou pelos recorridos a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 734289/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Cid Sebastião Leal Chaves Júnior, Advogado: Dr. Conceição José Macedo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Guilherme Otávio V. Aruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739675/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Adão José de Oliveira, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários periciais - critérios de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/91, conforme Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI. **Processo: RR - 739693/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Loimar de Faria Pinto, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos fiscais sobre a totalidade dos valores recebidos pelo reclamante. **Processo: RR - 740536/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Laurindo Marques Nonato, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do

Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742339/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Diva de Araújo Góes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 745826/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fábio Henrique da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame das demais matérias invocadas no recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 746430/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dorival Barossi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por afronta aos arts. 46 da Lei nº 8.541/93 e 43 da Lei nº 8.212/91, com a alteração promovida pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 747139/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Recorrido(s): José Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame das demais matérias invocadas no recurso de revista. **Processo: RR - 749902/2001-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Raimundo Sandoval Mesquita, Advogado: Dr. Márcio Cleto Lima Marques, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749938/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Bosco Quirino, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 788295/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Fernandes Moraes, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante aos temas da vigência do acordo coletivo - das horas posteriores à sexta trabalhada e da vigência do acordo coletivo - do divisor 180/220 - turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas das horas extras excedentes à sexta laborada, observado o divisor 180, após o transcurso de 2 (dois) anos de vigência do acordo coletivo e até o início da vigência do acordo coletivo de 94/95, mencionado pelo v. acórdão do Regional, que voltou a estabelecer o turno de oito horas. **Processo: AG-AIRR - 801166/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): Paulo Sérgio Purcino, Advogado: Dr. Edson José Bachiega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 804618/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renée Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Caram, Agravado(s): Josefa França de Figueiredo, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 357109/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Itamar José Alves Corrêa, Advogado: Dr. Ivo Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 375796/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Carlos Alberto Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da

fundamentação. **Processo: ED-RR - 388595/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Claudete da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cetrel S.A., Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 474081/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Judson da Cunha e Silva e Outros, Advogado: Dr. Moisés Pereira de Queiroz, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Gilberto Alcântara de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a omissão, afastar a irregularidade de representação do recurso de revista dos reclamantes e, prosseguindo no seu exame, dele não conhecer integralmente. **Processo: ED-RR - 516436/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmen Morás e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema anistia da Lei nº 8.878/94 - limitação dos efeitos financeiros, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros decorrentes da anistia sejam considerados somente a partir do efetivo retorno dos reclamantes à atividade. **Processo: ED-RR - 516441/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Roberto Ramos Silveira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 530061/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Pedro de Araújo Drugg, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para não conhecer amplamente do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 647926/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Vanderlei Pedra Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; acolher os embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão apontada e atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer da revista quanto ao tema ajuda-alimentação - integração aos salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela referente à ajuda-alimentação, alterando-se, por consequência, a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 1.200/1.208, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 684171/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Barbosa Feitosa, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante de fls. 397/400, para, sanando a omissão e afastando o óbice apontado, conhecer dos embargos declaratórios anteriormente por ele opostos a fls. 379/380 e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 690693/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Raquel Cardoso Pontelli, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Moji Guaçu, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 718709/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Aguinaldo Cordeiro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 730623/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Artur Lazari, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora. **Processo: ED-AIRR - 733533/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Angela Cristina B. P. Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 754344/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Cícero Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Embargado(a): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 767830/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado(a): Marcirio Lourenço Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenate, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 772131/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sulprint Embalagens Industriais Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Zanchin, Embargado(a): Erni Pedro Agnes, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 775683/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Embargado(a): Orlando de Sillo, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 781518/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Sattler, Advogado: Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 794437/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: São João Posto de Abastecimento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): Carlos Humberto de Deus Oliveira, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 800674/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Promptel Comunicações S.A., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Embargado(a): Márcia Batista, Advogado: Dr. Eduardo Bellazzi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 802467/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Palleminas Importações e Exportações Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Embargado(a): Elson Benevides Vale, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 804704/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maurício Luiz de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 807721/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Henrique Scaletski, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Transporte Turismo Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 810012/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Metodados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joel de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 810019/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Valdevino da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Embargado(a): Engenharia Caixa D'Água, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 538642/1999-0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-538641/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): João Batista de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Ara-cruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso, em face do provimento do AIRR-538641/1999, da reclamada. **Processo: RR - 737693/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 774128/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Norma Sueli Alves da Silva Cruz, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Recorrido(s): Lo-sango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 809455/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

DIRETOR DE SECRETARIA DA TURMA

#### ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, os Juízes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Anélia Li Chum, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Jonhson Meira Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1600/2002-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imerov Devens Júnior, Agravado(s): Orlando do Nascimento, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2847/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Enildo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4054/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede "A" de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Dr. Orlando Kugler, Agravado(s): Rosana Lúcia Palazzo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4581/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Eloi Drum da Costa Ferraz, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5230/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dibba - Distribuidora de Bebidas da Barra Ltda., Advogado: Dr. José Calixto U. Ribeiro, Agravado(s): José Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5231/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): Abiguar Rodrigues Cláudio Filho, Advogado: Dr. Felizumir Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6152/2002-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): David de Oliveira, Advogado: Dr. Salmeron Mascarenhas Lobo, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6733/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Rosa Doralice Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6924/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s): Angêla Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8691/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Rafaella Roque, Agravado(s): Emar Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8694/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Civil Lar dos Meninos, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Rose Mayre Rodrigues Ramiro, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Gomes Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8695/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Esteves Mendonça, Advogado: Dr. William Chieza, Agravado(s): Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8699/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Vila Real Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Gilberto Noria de Jesus, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9169/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Erlandi Lopes, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10442/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Lucimar dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rosenev Aparecida B. V. Kamin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente

à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12339/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Regina Almemdos, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Agravado(s): Banco BCM S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12436/2002-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB, Advogada: Dra. Maria do Socorro Moraes Ramada, Agravado(s): Maria do Amparo de Brito Moreno, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12487/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Karen Sossai Novo, Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Agravado(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12683/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues-Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696879/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aristides Betelli, Advogada: Dra. Josiane Vargas F. Saconato, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705782/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adair João de Souza, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716483/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aderbal Rego Júnior, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724845/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Raymundo Valverde Santos, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726258/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mari Lúcia Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727498/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): José Luiz Gomes Miranda, Advogado: Dr. Alêssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728261/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Diniz Moreira, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729303/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Marília de Lourdes Nogueira Moreira Ferraz, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729650/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Robson de Moura, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729770/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Heriberto Lins Verçosa, Advogado: Dr. Victor Emmanuel B. de Souza, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730121/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Luíza Conde, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731411/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Agravado(s): Clélio Zito Cordeiro, Advogado: Dr. Guilherme da Boite Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731933/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Ferreira, Agravado(s): Salvador de Souza Modesto Júnior, Advogado: Dr. Eduardo José Vinhas Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732412/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Adão de Amorim Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A.,



Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732917/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Antônio Vailate, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733331/2001-5 da 1a. Região.** corre junto com RR-477605/1998-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Stafford Miller Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme M. R. Migliora, Agravado(s): Cristovão Skowronski, Advogada: Dra. Anelise de Assumpção Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, nos termos do art. 3º, § 1º, da RA nº 736/2000 observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 733529/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Antônio Mendes Sobrinho, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735794/2001-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Bandepe - Banco de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Gustavo Gonçalves Ferreira Cavalcanti, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735796/2001-5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edilson da Silva Costa, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736139/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jucelene Mattar Camissasa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736706/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737804/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cilzânio de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739295/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oracínio da Cruz Dias e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740545/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Patrícia Valim Marques, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Banco Porto Real S.A., Advogado: Dr. Elmiro Chiesse Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740882/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Casas Giacomini Ltda., Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravado(s): Alessandro Narciso dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Baratão dos Móveis Ltda., Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742897/2001-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Agravado(s): Antônio do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 743355/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Francisco Seixas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744377/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Paulo de Abreu Lima, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744385/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vladimir Evangelista de Paula Batista, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754388/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): José Miranda Cabral, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754392/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Inês Braga Costa, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro,

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756110/2001-5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Elizabeth Araújo Seabra da Silva, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760906/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Natanael Mendes da Silva, Advogado: Dr. Acécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768846/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Ailton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771540/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coletivos Lafaietense Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): José Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773082/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Sônia Maria de Pontes, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779296/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Camargo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780732/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Jaqueline Ferreira Lopes e Outra, Advogado: Dr. Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 783520/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravante(s): Carlos Eduardo Chagas, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 783882/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raimundo Gomes Melo Júnior e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787374/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transforte Norte - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Paulo Pergentino da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789348/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vicente Paulo Borges, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800935/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Wolski Júnior, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Welson da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804668/2001-3 da 2a. Região.**

Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Josemir Cordeiro Guilherme, Advogada: Dra. Isabel Cristina F.S.Q. Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806205/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Teodoro Busch, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Dra. Susane Léa Konell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808630/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Scuola Di Lingue Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Héllid Aparecida Alves Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811498/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): Jane Ribeiro Sant'anna, Advogado: Dr. Euclides Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811500/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Andreia Marques, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6730/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Osmar Pinheiro de Macedo, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade evocada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando os acórdãos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o mérito do recurso ordinário. **Processo: RR - 386064/1997-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Mônica Maria Tavares Souza e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416854/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nacional Informática S.A. e Outro, Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e o enquadramento como bancário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento destas diferenças. **Processo: RR - 425559/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Sebastião Sant'ana (Espólio de), Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 434594/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sandro Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César de Souza Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam atualizados pelos mesmos índices dos créditos de natureza civil. **Processo: RR - 438393/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Jaqueline Regina Lima Alfredo, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, quanto à compensação de jornada, quanto à indenização de 40% do FGTS, quanto à ajuda-alimentação e quanto ao tópico intitulado multa convencional - reflexos e FGTS. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu recolhimento, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 459, § 1º, da CLT, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 457961/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Deonilde Capoani Travessini, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Docol Indústria e Comércio de Artigos Hídráulicos e Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458919/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Albérico de Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Alpha Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto de F.Gordilho, Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e acolhê-la para, invalidando as decisões de fls. 702/703 e 710/711, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas no recurso ordinário do autor, renovadas nos embargos de declaração interpostos, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr.

José Tôrres das Neves. Falou pela recorrida o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. **Processo: RR - 460259/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Otacilio Coltri, Advogada: Dra. Wilma R. Lopes Baião Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 460260/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Otaviano José Cruz, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Verdemar I, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional pelas horas laboradas em prorrogação ao período noturno. Por unanimidade, quanto aos honorários periciais, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento da parcela. **Processo: RR - 467121/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mauro Viecili, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos para a CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467155/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Vanda Esperandio Vieira Surian, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, quanto à gratificação semestral, ajuda-alimentação e descontos de caixa, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, quanto aos descontos a título de seguro de vida, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de tais descontos. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 467352/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): Marlí Câmara da Silva, Advogado: Dr. Gilberto da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à estabilidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474994/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Jucineide Dias Nunes e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Eugênio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479080/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Ana Cleide Guerra, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Benvenuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 483046/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Cristiane Bastos Santos, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento "extra petita" e quanto à condenação subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483048/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): Murilo Ozanan Pereira, Advogada: Dra. Liliانا Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 493574/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edinaldo Francisco Farias, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Equipamentos Villares S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização a que alude a alínea "a" do item 11 da exordial. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 507121/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Salmo Alves da Costa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, quanto à prescrição e quanto às horas "in itinere" e à disposição. Por unanimidade, quanto aos honorários do assistente técnico, conhecer do

recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários para o assistente técnico do reclamante. **Processo: RR - 508441/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Ailton de Sousa Silva, Advogado: Dr. Francisco Chagas Cidrão Rocha, Recorrido(s): Organização Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513995/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): Reinaldo de Assunção Bissoli, Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513996/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Benedito Antunes de Andrade, Advogada: Dra. Gliciane Nogueira Lazarino Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516348/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Doleys Schittler, Recorrido(s): Eliane Fracasso Herbert, Advogada: Dra. Margaret de Aguiar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 518344/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): David Slobodtsov, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos para a CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520706/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliana Pereira Laim e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Advogada: Dra. Sara de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531613/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Bamerindus S.A. - Participações Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sílvia Schirvo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - cargo de confiança e divisor, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, e Justiça do Trabalho - competência - recolhimentos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação a sétima e oitava horas de trabalho como extras, assim como os seus reflexos, devendo ser aplicado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do reclamante; e II) declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, sendo que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 534954/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gildo Marangoni, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão relativa à alçada e invalidados os arestos regionais, no limite posto, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 535184/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valacir Aparecida da Costa da Silva, Advogado: Dr. Silvio Luiz Avila da Silva, Recorrido(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 540362/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipi Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 541364/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Jane Yara Chagas Manão, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando-a, anular os atos decisórios e encaminhar os autos à Justiça comum do Estado de São Paulo, prejudicado o exame do tema relativo à prescrição. **Processo: RR - 541933/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Terezinha Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Petrólio Fleury Júnior, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547449/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Se-

cretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): João Carlos Melo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos temas prescrição - FGTS e nulidade da contratação. **Processo: RR - 552280/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Admilson Galdino da Paz, Advogado: Dr. Joaquim Fornoel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 558170/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Margareth Rezende Costa, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da INTERBRAS, Advogada: Dra. Rosângela Mary Ferreira Sbrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 565469/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Cleusa Miranda Poloni, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tópico intitulado horas extras - folhas individuais de presença - validade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. **Processo: RR - 570432/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): Jucéia Pereira Sena Dobner, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Campinas da relação processual, restabelecendo, assim, a r. sentença. **Processo: RR - 580019/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Evandro Lino da Silva, Advogada: Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588320/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Moacyr Damasceno Franco, Advogada: Dra. Maristela Agonia dos Santos Pinto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. **Processo: RR - 592175/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Recorrido(s): Luciano dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Scricco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592271/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Beatriz Regina de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência material. Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 592784/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Rodrigo Paes Barreto Barros, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, dos recursos de revista. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrente.

**Processo: RR - 595952/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Ricardo Luiz Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie todas as questões invocadas nos embargos declaratórios de fls. 679/681, notadamente a existência de quadro de carreira homologado e os requisitos nele previstos para ser alcançado o cargo de técnico pretendido pelo reclamante, o afastamento da diferença de dois anos na função, com a especificação dos paradigmas, e a prescrição alegada em contestação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 599640/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Vicente de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Ideu Paim Seabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos intitulados turnos ininterruptos de revezamento - caracterização e horas extras - contagem minuto a minuto, quanto aos reflexos das horas extras e quanto ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado



horas extras além da sexta - trabalho em turnos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 610646/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Antônio Emanuel Scanapieco, Recorrido(s): Carlos Raimundo Barbosa Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela MRS Logística S.A. e conhecer do recurso de revista da RFFSA, em relação à sua responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condená-la subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 611315/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Teodoro, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna d'outro procurador da recorrida. **Processo: RR - 616862/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Marcicléia Pantoja Dantas, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefall de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 619838/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Osane José da Cruz, Advogada: Dra. Círene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 620997/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José de Mendonça Lins, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 330 do TST - alcance; conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 623136/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Joacir Dorada, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629277/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Helena da Graça Silva, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 629469/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Otilia do Prado Brandt, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus de sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, quanto ao momento de incidência dos descontos fiscais. **Processo: RR - 635860/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Maria Antonia de O. Facchini, Recorrido(s): Leonidas Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento destas diferenças. **Processo: RR - 636393/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 637411/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII, Advogada: Dra. Mauristela Ramos Souza, Recorrido(s): Dimas Soares, Advogada: Dra. Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 641507/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Alcyr Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com respaldo no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos para a CASSI e para a PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetivação dos citados descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos

Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 649920/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro Educacional La Salle S.C. Ltda., Advogado: Dr. Valdir Righetto, Recorrido(s): Carlos Alberto Swain Vidal, Advogado: Dr. Alexandre Costa Moretto, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade processual, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial, em relação aos direitos que tiveram fatos geradores no período anterior a 18 de dezembro de 1992, a qual não atinge o pleito de natureza declaratória, relativo ao reconhecimento de unicidade contratual, a partir de 9 de janeiro de 1991. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa rescisória. Falou pelo recorrente o Dr. Valdir Righetto. **Processo: RR - 653154/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eduardo Vargas, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado supressão de horas extras - indenização, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 653156/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Bozeki, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 653261/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Fábio Nunes Mendes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à preliminar de nulidade dos acordãos regionais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS, quanto à prescrição, à natureza jurídica da parcela intitulada PL-DL-1971 e ao tópico relativo aos demais preceitos evocados na revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, quanto à decadência e à natureza jurídica da parcela denominada PL-DL-1971. Falou pelos recorridos o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 653971/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Henrique Simiqueli, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 660616/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Alexandre Tadeu Grecco Ivanaskas, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, suscitada em contra-razões. **Processo: RR - 665143/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cícero Alavarse, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Indústria e Comércio Jolitex Ltda., Advogada: Dra. Elaine Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668138/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marcelina Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas ao pagamento apenas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 669423/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Dores Nunes Paixão, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro-Atlântica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal apenas em relação ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 674480/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Benedito Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ozires Eduardo Vilela Pádua, Recorrido(s): Sintaryc do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sílvio Magri, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Por unanimidade, não acolher o requerimento, formulado em contra-razões, de condenação do réu por litigância de má-fé. **Processo: RR - 674522/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dejacir Nunes, Advogado: Dr. Da-

niel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados dez minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 674823/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alisson Ricardo Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado turnos ininterruptos de revezamento - caracterização, quanto ao divisor 180 e quanto aos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico intitulado trabalho em turnos de revezamento - empregado horista - horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 674824/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Nézio de Paula Neto, Advogado: Dr. Edésio dos Reis Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna d'outro procurador recorrente. **Processo: RR - 679474/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nemésio Salomão, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): Camelo Ribeiro e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Alfrim Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 49-50, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que profira nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 684491/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico intitulado turnos ininterruptos de revezamento - caracterização, quanto ao divisor 180, quanto ao tópico horas extras - contagem minuto a minuto, quanto ao adicional de periculosidade, quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e quanto aos reflexos das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico intitulado trabalho em turnos de revezamento - empregado horista - horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 688349/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Recorrido(s): Antônio Roberto Canuto, Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, quanto à relação de emprego e quanto às diárias de viagem. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 689797/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): Alemires Correa Costa e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Falou pelos recorridos o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 691344/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberto Oliveira Ignacchitti, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos e à integração na remuneração da participação nos resultados, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691345/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Ademilton Vera Cruz, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, quanto ao vínculo de emprego, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691348/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Odair Aparecido Cunha, Advogada: Dra. Vera Alice Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade e às diferenças salariais decorrentes de substituição. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 692994/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Mário Lopes Jung, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso quanto às horas extras e ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade o adicional por tempo de serviço e a parcela denominada dupla função, mantendo a incidência sobre o AC-DRT. **Processo: RR - 693004/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marco Antônio de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita", quanto ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada, quanto aos honorários advocatícios e quanto aos reflexos das horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas trabalhadas, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694515/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Geraldo Magela de Andrade, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Magneti Marelli Sistemas de Exaustão Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 285/287, afastar a prescrição extintiva declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 694559/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Luiza de Lima Barbosa, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas ao pagamento apenas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 694878/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Edmário Mendonça de Castro, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 694883/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Gonçalves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 695475/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): José Joaquim Ferreira Costa e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, quanto ao vínculo de emprego, quanto à expedição de ofícios e quanto aos descontos fiscais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695478/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construtora Cowan Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Recorrido(s): Geraldo Francisco de Carvalho, Advogado: Dr. Emilio Emmanuel Dezonne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos. **Processo: RR - 695497/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Killing S.A. Tintas e Solventes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Alceu Pedro Smaniotto, Advogada: Dra. Nara Ione Martins, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de julgamento "extra petita" e aos minutos anteriores e posteriores à jornada, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695893/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Délia Borges de Souza, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e acolhê-la para, invalidando a decisão de fls. 379/380, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas no recurso ordinário da ré, renovadas nos embargos de declaração interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 695937/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Noel Barbosa Gonçalves (Espólio de), Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Esteve Irmãos S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Recorrido(s): Eserge Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição e quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700095/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Nilmar Faber da Silva, Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Município de Muqui, Advogado: Dr. Jonathas Lucas Wandermuren, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 700263/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Dimas Pereira de Souza, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701331/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dalci Maria Meira de Andrade, Advogado: Dr. Edson Maron, Recorrido(s): Karine da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, quanto à exigência da condição de empregado para o preposto, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701705/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neide Costa do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição bialenal parcial, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para fim de declarar a prescrição das parcelas anteriores a 9 de março de 1990. Por unanimidade, quanto à complementação de aposentadoria, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 701808/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mitsuo Aoki, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do apelo, suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e reflexos. **Processo: RR - 704793/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Humberto Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Balbino Souza Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. quanto ao tema sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para impor à Rede Ferroviária Federal S.A. a condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos. **Processo: RR - 706130/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Elizabeth Martins Brito Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 714403/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): João Galego de Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 715205/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): José Carlos Aguiar da Costa, Advogado: Dr. Eliney Dabela Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 715761/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Koleta - Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Carla Gorenstein, Recorrido(s): Carlos Augusto Silva Santos, Advogado: Dr. Alfredo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 715956/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberlei Donizetti de Souza, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 720035/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Paula Karina Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento). **Processo: RR - 722226/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Cecília Stern da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade dos acordãos por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 722229/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): An-

tônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, quanto às diferenças de horas extras e de adicional noturno e respectivos reflexos, quanto aos reflexos de horas extras no aviso-prévio trabalhado, quanto às diferenças de adicional de insalubridade e quanto à natureza jurídica da parcela denominada prêmio, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 722231/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Jairo Samuel da Silva, Advogada: Dra. Sandra Mabel Figueiró Gaião, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST e quanto às horas extras e reflexos, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 722232/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Fernando Antônio Monteiro, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade dos acordãos, quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, quanto às horas extras e reflexos e quanto à incidência do Enunciado nº 113/TST, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à incidência das férias indenizadas sobre o FGTS, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 722953/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): Amadeu Cândido, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, quanto à validade do acordo de compensação de jornada, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras ao empregado horista e quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722956/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): José Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcelino, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras e reflexos, quanto à equiparação salarial e quanto aos reflexos, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722958/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Rita Maria Costa Sochodolack, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas cujos fatos geradores ocorreram no período anterior a 6 de maio de 1993. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à integração da ajuda-alimentação na remuneração, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras e reflexos, quanto à natureza jurídica da gratificação de função e dos adiantamentos salariais, quanto aos honorários advocatícios e quanto ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. **Processo: RR - 722959/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wilson de Castro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da reclamada, dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional em questão. Por unanimidade, quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, dele não conhecer quanto à prescrição, quanto às horas extras e reflexos e quanto à época própria de incidência da correção monetária. **Processo: RR - 722961/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Francisco Miguel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade dos acordãos, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às diferenças de adicional de periculosidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso no tópico relativo à base de cálculo do adicional de periculosidade. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 722963/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Angelica Jalles Gualberto e Silva, Recorrido(s): Josafá Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ileano Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, quanto à unicidade contratual, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional em questão. **Processo: RR - 722966/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan





Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Janete Pires Martins e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Luchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, quanto ao conhecimento do recurso ordinário adesivo dos reclamantes, quanto ao cabimento do adicional de insalubridade e quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à ajuda-alimentação, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação à remuneração dos autores, para fim de cálculo das férias, das gratificações natalinas, dos depósitos para o FGTS e dos anuênsios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 723957/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): EXIM-COOP S.A. Exportação e Importação de Cooperativas Brasileiras, Advogada: Dra. Teresa Cristina Mello de Almeida Prado, Recorrido(s): Wlmar Moraes Ianez, Advogada: Dra. Damaris Silveira Fernandez Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 538 do CPC, por ofensa ao referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista pelo art. 538 do CPC. **Processo: RR - 726051/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Silvério da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 726889/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Francisco da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Advogado: Dr. João Batista de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 727942/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Roberto Mendo, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 733532/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrido(s): Geraldo Filomeno de Oliveira, Advogada: Dra. Liliانا Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação literal do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o v. Acórdão de fls. 166/167, determinar o retorno dos autos ao egrégio 3º Regional, a fim de que este profira novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 161/163, emitindo juízo explícito e devidamente circunstanciado acerca de todas as questões neles (embargos) aduzidas. **Processo: RR - 736870/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Eli Sandulus Ferreira Mendonça, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à limitação das horas extras ao tempo de convívio com a testemunha. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao cabimento apenas do adicional de 50%, em face da não-concessão do intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cabimento da remuneração dos dias destinados ao repouso semanal, de forma dobrada, e quanto ao deferimento dos salários retidos, de forma dobrada. **Processo: RR - 737693/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à substituição processual, por ofensa aos arts. 1º da Lei nº 8.984/95 e 8º, III, da Constituição Federal, e, ainda, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para, declarada a legitimidade do autor, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 739313/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Clotildes Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, quanto ao Plano Bresser, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 739679/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto, Recorrido(s): Paulo Assis da Conceição Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Goretí Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742756/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Teresa Cristina Poças de Azevedo, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação. **Pro-**

**cesso: RR - 744371/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jacira Lima Marques, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao contrato de trabalho havido após a jubilação. **Processo: RR - 745522/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Weg Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Recorrido(s): Analiz Zager Lenz, Advogado: Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 753016/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto ao tópico anistia, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 753157/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Nilda Maria Scaler Gomes, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 754061/2001-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laurim Correia Fernandes, Recorrido(s): Vicente Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 760147/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jorge Luiz Pacheco, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, quanto aos tópicos turnos ininterruptos de revezamento - caracterização, trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista - horas extras - forma de remuneração e horas extras - minutos extras - minutos que antecederam sucedem a jornada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao tópico FGTS - critério de correção aplicável, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 774128/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Norma Sueli Alves da Silva Cruz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Belo Pina, Recorrido(s): Lo-sango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas extras, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. **Processo: RR - 779283/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios de São Carlos e Rio Claro, Advogada: Dra. Rachel Verlenga Bertanha, Recorrido(s): Airton de Jesus Peres, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regional de fls. 384/386 e 393/395, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pela parte, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto à indenização pré-apresentatória, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 788639/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): César Souza de Almeida, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., por divergência jurisprudencial, quanto à sucessão trabalhista e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao reajuste normativo. **Processo: RR - 792641/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mervina Foschi Lima, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cootrab - Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo primeiro recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 808001/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristhiane Crescêncio, Recorrido(s): Lenira Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista, quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário da parte, por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação legal e divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 809455/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que esta se pronuncie sobre a matéria constante dos autos, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 80/88. **Processo: RR - 811634/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Terezinha Barcellos da Silva, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos pertinentes ao adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus relativo aos honorários periciais. **Processo: AG-RR - 461406/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Moura França, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 462620/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Afonso Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ronney Greve, Agravado(s): Rosalina Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 692691/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): José Olímpio Batista de Toledo, Advogado: Dr. Dayllon Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 699379/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Durval Tartaglia, Advogado: Dr. José Vicente Baía, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado de fl. 123, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 372871/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Curitiba, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Brochmann Polis Industrial e Florestal S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de sanar omissão no acórdão embargado, mediante os fundamentos expostos no voto, que passam a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 446894/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: João Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas para, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, alterar o teor do dispositivo do acórdão de fls. 511/524, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da egrégia SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Ainda, conhecer do recurso de revista principal quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo de trabalho, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". Ainda, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 509745/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria do Carmo Alves de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 516483/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Adila Alves de Faria e Queiroz, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão evidenciada no acórdão embargado, relativamente ao exame da divergência jurisprudencial, atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 532556/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Rio Gran-

de do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Eletra Maria Leal dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 590359/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Djalma dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão havida e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer da revista quanto ao temamula do artigo 652 da CLT, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir condenação referida multa. **Processo: ED-RR - 672575/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Elisabete de Azevedo Tuffani e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Ainda, como consequência do não-conhecimento do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., conhecer do recurso de revista do BANERJ, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e, em consequência, declarar sem eficácia a decisão que determinou a reintegração. **Processo: ED-AIRR - 734711/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Alves, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 749620/2001-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Armando Honnê, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 751063/2001-1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Catarina de Fátima Bógea Gomes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 754343/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adriano de Oliveira Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Embargado(a): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 781520/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Josenildo Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 806610/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Joaquim Fernando Ferreira Esparrinha, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 419167/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adolpho Solano Alves Azevedo, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Falou pela segunda recorrente o Dr. Wagner Rago da Costa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrente. **Processo: RR - 477605/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Stafford Miller Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Cristovão Skowronski, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST- AIRR- 733.331/2001-5, que corre junto a este. **Processo: RR - 659555/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Elson Mereu e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Falou pelos recorridos o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 695401/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Roberto Novaes Filho, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela

Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Falou pelo recorrido o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: RR - 722882/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Roberto Lincoln, Advogado: Dr. José Roque Machado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRR e RR - 733588/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): Daniel Jorge de Assumpção, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo agravante e recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. Falou pelo agravado e recorrido o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira e Anélia Li Chum, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Laitano e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 4185/2002-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Procurador: Dr. Joaquim Paulo Garcia Godinho, Agravado(s): Auracélia Gestaro e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4309/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Bilac Pacheco Leiria, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4310/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ziemann Liess S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Margarin, Agravado(s): Leodoro Guardalupio de Souza Saldanha, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4385/2002-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Uberaba, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): João Oliveira Alves, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5463/2002-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Agravado(s): Raimundo Euzébio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5929/2002-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Hélio Márcio Martins, Advogado: Dr. Osni Alves Fraziz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6197/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Joaquim Martins do Amaral, Advogada: Dra. Raquel Miriam Ritter de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6398/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Belo da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6734/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LTM Consultores Associados Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Amaury Rodrigues, Agravado(s): José Batista Paragaba, Advogado: Dr. Wagner Morini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7060/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Rosa de Souza Pereira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Agravado(s): Antônio Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Silmara Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12346/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lavina Pereira da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Bombril Cifrio S.A., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673701/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Oscar Torres, Advogado: Dr. Luís Carlos Barelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684797/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Margarida Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691059/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Sá Andrade, Advogada: Dra. Tânia Maria Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702009/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Francisco Alves Filho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702010/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Alves Filho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702147/2000-5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Palmares de Hotéis e Turismo (Sheraton Petribu Hotel), Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Agravado(s): Natanael Marques dos Santos, Advogado: Dr. Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 713286/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Célio Simões de Souza e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716141/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Lucí Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Joana Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716468/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Agravado(s): Eunice da Costa Araújo, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717959/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): Leonardo Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722131/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Batista Pereira da Silva, Advogada: Dra. Yara Dias da Cruz Macedo, Agravado(s): Futebol Clube Bayer Belford Roxo, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723963/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Arlindo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726756/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Teixeira de Moraes, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726761/2001-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): INDEMIL - Indústria e Comércio de Milho Ltda., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Luiz Carlos Vilas Boas, Advogado: Dr. Antônio Homero M. Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727502/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Humberto Vagner dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728262/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Elisângela Silveira da Silva, Advogado:



Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729476/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rosângela Moreira de Figueiredo Coelho, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730954/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Co-beza Engenharia e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Valdecir Alves de Barros, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731018/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Mara Lima do Passo, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732490/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Lins Rádio Clube Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Emerson José Secco, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733890/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Nilton Martins Peçanha, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734743/2001-5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Alberico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca "A Sorte"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Marilene da Conceição de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735119/2001-7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-735120/2001-9, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Agravado(s): Mauro Pimenta Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 735120/2001-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-735119/2001-7, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Mauro Pimenta Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736765/2001-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Bicycles Caloi S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Eloyr Geraldo Kupchak Júnior, Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmahotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739371/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740880/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Cléia Maria Barbosa Souza, Advogada: Dra. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742731/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Lucimar Carlos dos Santos Melo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 742734/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Kuttner do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Cláudio Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743487/2001-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Agravado(s): José Ribeiro Bahia Filho, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 747169/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ronaldo Lopes Bitti, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748167/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jordam Ramos da Silva, Advogado: Dr. Arlindo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752429/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Saulo Antônio Neves, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Uberlândia Refrescos S.A., Advogada: Dra. Mirlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752430/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Celso Santos Alves, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Tuma Engenharia Térmica Ltda., Advogado: Dr. Adauto Cirino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753066/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton

de Moura França, Agravante(s): Banco GNPP S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Agravado(s): Luismar Ornelas de Lima, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754022/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Celso Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Gersoni Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755701/2001-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-755702/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Clarice Petres, Advogada: Dra. Tamar Nanci Christmann, Agravado(s): Avelino Todeschini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755702/2001-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-755701/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Avelino Todeschini & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Clarice Petres, Advogada: Dra. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759421/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Cláudia Santiani Barreiro, Agravado(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762704/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Raimundo Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770396/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Geraldo Átila Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770664/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Vaner Agostinho do Couto, Advogado: Dr. Osvaldo Vieira Vilas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771539/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Luiz Pereira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783883/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Ednard Lima Martins e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784428/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sara Tarouco Correa da Silva, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784473/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Becton Dickinson - Industrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundição e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Glenner Pimenta Stroppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787377/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Agravado(s): Marcos Antônio Timóteo, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água (Marcone Medeiros de Moura), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788513/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Pinto dos Reis, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789349/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosélia dos Reis Silveira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Borges, Agravado(s): Romilda Aparecida de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Agravado(s): Dívida Externa Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789350/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Leonardo Meireles Xavier, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Euler da Cunha Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789356/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Juliana Gomes de Figueiredo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794184/2001-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ubirajara Machado de Andrade, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801031/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801587/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marlene de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802474/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Maria de Lourdes Tagliari da Silva, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810941/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): João Bosco Alves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811501/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Natalino Marcelino, Advogado: Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Agravado(s): Condomínio do Edifício Presidente Kennedy, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Alcantara Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 733588/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): Daniel Jorge de Assumpção, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às razões do último parágrafo de fls. 1.245 e de fls. 1.246. Por unanimidade, não conhecer do documento de fl. 1.248 (En. nº 8/TST). Por unanimidade, não conhecer da petição de fls. 1.307/1.313. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à ausência de deserção do recurso ordinário do reclamado e quanto ao reconhecimento da revelia. Por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição afastada em embargos de declaração, sob efeito modificativo, por ofensa aos arts. 471 do CPC e 836 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer o acórdão de fls. 1.199/1.201. Observação: presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do agravante e recorrente. **Processo: RR - 6187/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prorrogação da jornada noturna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças de adicional noturno pleiteadas, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 419167/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adolpho Solano Alves Azevedo, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Recorrente(s): Eosso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer quanto à natureza jurídica da parcela intitulada ajuda de custo e quanto às horas extras. Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da reclamada, dele não conhecer, por deserto. **Processo: RR - 426215/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celi Santana D'Ávila Alves, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 436284/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane Moreira Domingues, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Mário Tácito Santos e Silva, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL de Seguridade Social quanto à transação extrajudicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco BANRISUL quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco BANRISUL quanto à aplicação da Resolução nº 1.600/64. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BANRISUL quanto à integração do adicional de dedicação integral e do cheque-rancho, na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por violação do art. 1.090 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários periciais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco BAN-

RISUL quanto aos descontos previdenciários e quanto aos temas alusivos aos honorários periciais, aos juros e à correção monetária. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação BANRISUL quanto à aplicação da Resolução nº 1.600/64, quanto aos descontos previdenciários, quanto aos honorários periciais, aos juros e à correção monetária, bem como quanto à inclusão do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na base de cálculo da complementação de aposentadoria, em face do provimento do recurso de revista do Banco BANRISUL, para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 443404/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Marinete Bispo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 443406/1998-6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Luciana Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 443480/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Madson Luiz Magalhães Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 443483/1998-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Luizete Freitas do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 443486/1998-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Nazaré Lopes Soares, Advogada: Dra. Luciana Coelho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 446393/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Otávio Francelino da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450015/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Recorrido(s): Luiza Nunes Mourão e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 452767/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Antônio Girardelli e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457095/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União de Ensino Superior do Pará - UNESPA, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): José Alberto da Cunha Neto, Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução das custas e do depósito recursal, quanto à preliminar de nulidade e quanto à redução salarial. **Processo: RR - 457804/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Alcides de Jesus, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e,

no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 459458/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Assis Souto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlani, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 459976/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ricardo Food Shop Comércio de Bebidas e Conservas Ltda., Recorrido(s): José Cândido Pereira, Advogada: Dra. Santina Cristina Castelo Ferraresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas na base de cálculo do aviso-prévio, das horas extras e do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 463152/1998-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 465666/1998-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Valcilene Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, alterada pela EC nº 1/69, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 465668/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Raimunda Araújo da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 467156/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Recorrido(s): Terezinha Florislandia Panasiewicz, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às preliminares de carência de ação e inépcia da petição inicial; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade decorrente da terceirização, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada, tomadora de serviços, à responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, para, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento e determinar o recolhimento dos valores pertinentes, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 473169/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e integralmente do recurso da Fundação Banrisul, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração de horas extras nos demais títulos contratuais, inclusive complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 474370/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Stella Matutina Pinheiro Figueiredo e Outros, Advogada: Dra. Daniella Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477008/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lucivaldo Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita, bem como por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 477009/1998-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sebastião Moraes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 477010/1998-4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Manoel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 477012/1998-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Organização Social Fundiária - SEMOSF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rociilda Souza de Castro, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, alterada pela EC nº 1/69, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 480952/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): ATB S.A. Artefatos de Borracha, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): Bruno Folgore Carboni, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481814/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hoehcht do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): José Ambrósio de Oliveira, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 483050/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Amparo de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Recorrido(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a autora do pagamento dos honorários periciais, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica, nos termos da lei. **Processo: RR - 484320/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Ivanete Moraes Rodrigues, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 484321/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mário Jorge Rocha da Costa, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 485520/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Irene Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 495345/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido(s): Santa Terezinha dos Santos, Advogada: Dra. Terezinha Elizabeth Negreiros, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497384/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Luiz Fernando Bruno Mordente, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 498091/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Elmo da Silva, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 501292/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ilés Santos, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás - Petrobrás Comércio Internacional S.A., Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987 eURP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 508443/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Éleri Aquino Ribeiro, Recorrido(s): João Lima Gomes, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 509674/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Luís Paulo da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos. **Processo: RR - 515635/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Maria do Rosário de Fátima Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 301 e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e, prosseguindo no exame do recurso, dele não conhecer pelo tema IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº 38/89, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 516472/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Andrezza da Cunha Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Oscar Fecury Pinheiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 71/73. **Processo: RR - 524705/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Fernando Enzo de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Daniotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 527554/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Maura Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 538 do CPC, horas extras e desvio de função. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 533780/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wandir Manoel da Silva, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao En. nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a responder, subsidiariamente, pelo débito. **Processo: RR - 533782/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Cesar Artur de Assis, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção

monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). Falou pela recorrente a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 535532/1999-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Edite André de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 540470/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Wanderlúcia Viana Balieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. **Processo: RR - 540924/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Francisco de Lima, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao En. nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a responder, subsidiariamente, pelo débito. **Processo: RR - 541260/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Procuradora: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Sousa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 541317/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Regina Hesketh, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541319/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sebastião Firmino dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541936/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Olivette Rufino Borges Prado Aguiar, Advogado: Dr. Élphego Wanderley de Souza, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 543841/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Vanderlei Giacciani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 543842/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Recorrido(s): Carlos Jackson de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, quanto às contribuições previdenciárias, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários sobre o crédito trabalhista, nos termos dos providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 549603/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Itervaldo Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 549604/1999-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Simone Pinto de Moura, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**Processo: RR - 549606/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Virgílio Melo da Silva, Advogada: Dra. Mônica Felix Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 550189/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Cláudio Gonçalves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 550190/1999-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Lucindo Barreto, Advogado: Dr. Benjamim Matias Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 550448/1999-5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Márcio Marcelo Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, bem como por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 551211/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hortêncio Nicolau da Silva, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554545/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Celia dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Mariano Soares da Cruz, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais em relação ao salário mínimo, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 557788/1999-4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marluce Figueiredo da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 560932/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Sueli Teresinha Ledur, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561098/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hedwig Schunemann, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrente(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto à aposentadoria voluntária, à multa rescisória e à multa normativa, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563259/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Silva Izaguirre, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à preliminar de coisa julgada, prescrição total e honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência juris-

prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria, julgando, assim, improcedente a reclamação, com inversão dos ônus de sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame de juros, correção monetária e honorários advocatícios. **Processo: RR - 567279/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Iran Xavier, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fim de excluir da condenação a indenização de 40% relativa ao FGTS, em relação aos recolhimentos anteriores à aposentadoria. **Processo: RR - 569101/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Recorrido(s): José Juarez Alves de Jesus, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570521/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Cecília Mota, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema estabilidade - artigo 19 do ADCT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade da reclamante, excluir da condenação a sua reintegração e os consectários legais. **Processo: RR - 573029/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Humberto Corrêa Mendes Neto, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 579364/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdilene Soares Pimentel, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 580121/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Ademir Rego Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 580759/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cícero dos Santos Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Aveilino, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre a totalidade dos recolhimentos efetuados para o FGTS, antes da aposentadoria. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 580816/1999-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Assunção Araújo de Lira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 580819/1999-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Níveo Soares dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo L. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 586037/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Djalma Soares Martins Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 586316/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Lázaro Martins de Souza, Advogada: Dra. Ângela Pareira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588715/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sandra Vitória Silva

Maia, Advogado: Dr. Wanderlei Custódio de Lima, Recorrido(s): Janaína Martins da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590300/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e do atual artigo 37, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 593817/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marinês Gazzi Mendes, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a reclamante. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 593819/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Cleonice Helena Fassina, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 594128/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Isaias Moreira de Amorim, Recorrido(s): Luiz Vicente Moreira, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596083/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Cândido Lemos, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "ultra petita", quanto ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada e quanto aos reflexos das horas extras pagas nas parcelas rescisórias, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas trabalhadas, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 600929/1999-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus - Prefeitura Municipal, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro, Recorrido(s): Amadeu Mota Simões, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, alterada pela EC nº 1/69, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 600964/1999-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Altevir da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, alterada pela EC nº 1/69, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 605204/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Montana Distribuidora de Moto Peças Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Leão Lara, Recorrido(s): Eustáquio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de notificação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 535, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 608959/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Recorrido(s): Waldevino Angelino, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato individual de trabalho, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 611316/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José César Muniz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 625471/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Toda Torta

Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Alessandra Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Ivanildo Felix dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 628992/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luciana Furtado da Silveira Queiroz, Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 629215/2000-0 da 15a. Região.**

Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Toyota do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Oliveira, Recorrido(s): Lourenço Pereira Neto, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicada a análise das demais matérias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 177/179, determinar retorno dos autos ao egrégio 15º Regional, a fim de que este profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 171/174, emitindo juízo explícito e circunstanciado acerca de todas as questões neles (embargos) aduzidas, especialmente sobre a aplicação ou não do Enunciado nº 331, III, do TST e do artigo 455 da CLT para fins de responsabilização subsidiária do dono da obra. **Processo: RR - 634892/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene Garcia Le Senechal Horta, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 113/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos de horas extras em sábados. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 641738/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Telmo Carvalho Dantas, Advogado: Dr. Hermes Rodrigues Marengo Filho, Recorrido(s): Ely Hugo Montagner, Recorrido(s): Vilmar S. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642771/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Yvanete Fernandes Vilas Boas e Outra, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 646396/2000-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco Camelo Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Antônio José Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - alterado pela EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 646401/2000-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): João da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - alterado pela EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 647423/2000-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sandro José do Nascimento Matos, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - alterado pela EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 647534/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Izaide Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 e do atual artigo 37, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame das preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de violação ao duplo grau de jurisdição, e, ainda, quanto ao tema nulidade da contratação. **Processo: RR - 650621/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das ChagasAntunes Marques, Recorrido(s): Ana Christina Silva Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 653825/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Lupo S.A., Advogado: Dr. José Alonso Beltrame, Recorrido(s): Emerson Alexandre Iani, Advogado: Dr. Armando Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657273/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Conger S.A. Equipamentos e Processos, Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Recorrido(s): Aristeu Novello, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 657803/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Isabel Cristina Silva Brandão, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - alterado pela EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 657809/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Sueli da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - alterado pela EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 659555/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Elson Mereu e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROS, quanto à preliminar de nulidade, por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, acolhê-la para, invalidando a decisão de fls. 437/439, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões debatidas na defesa da reclamada, renovadas nas contra-razões e nos embargos de declaração interpostos, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas objeto dos recursos de revista da reclamada PETROBRÁS e da Reclamada PETROS. **Processo: RR - 663145/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Aimoré de Sá, Recorrido(s): Teresa Sidnei Dezan, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes Zanardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 665144/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel dos Santos Romano Filho, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). **Processo: RR - 668308/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Neusa Dídida Brandão Soares, Recorrido(s): Isaac Henrique Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a decisão do Regional se adapte à redação do Enunciado nº 363 do TST, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 668309/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Lúcia Pedro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a decisão do Regional se adapte à redação do Enunciado nº 363 do TST, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 673531/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Elizeu Vasconcelos da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por un-

nidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a decisão do Regional se adapte à sua redação, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 685748/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adão Roberto e Outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 693058/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Temparaio Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Carlito Francisco Bastos, Advogada: Dra. Katia Regina Goscinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e de Imposto de Renda sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o reclamante. **Processo: RR - 694800/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonçalo, Recorrido(s): Marcos Antônio Militani, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 695401/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Roberto Novaes Filho, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos. Por maioria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à incidência das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das diferenças deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 695487/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria de Jesus Defante, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Tatsuo Kubo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a autora do pagamento dos honorários periciais, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica, nos termos da lei. **Processo: RR - 696656/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): João Batista Fernandes dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - forma de remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 180. **Processo: RR - 698998/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Luiz Carlos Vieira, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, quanto à integração da gratificação semestral, para fim de cálculo da gratificação natalina e dos depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso. Por maioria, quanto à indenização pelo labor envolvendo transporte de numerário, conhecer do recurso de revista, por violações legais, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a um piso da categoria bancária (pessoal de portaria), por mês. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706158/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): Divanilda de Jesus Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 714379/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Graciosa Tiburtino, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714385/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valdir Manoel Inácio, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Observação: Presente à sessão o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, patrono do recorrente. **Processo: RR - 715203/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador:

Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Sérgio da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716676/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João de Souza Cruz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Recorrido(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Gerson Luís Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 716759/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Eduardo Tadeu de Paula e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 717020/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Tadashi Ouchi, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 718990/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Adriana Arantes do Nascimento Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 719039/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): José Fernando Nogueira Silva e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, dispensados os reclamantes do pagamento, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 720004/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eni Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 722203/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Augusto Aparecido Procópio da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722666/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dianda Maria Santos e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722667/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos André Barros de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722668/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Câmara Cavalcante Saraiva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722669/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Soares de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723895/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Amorim da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723898/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): Helvilane Maria Abreu Araújo e Outros, Advogada: Dra. Débora Jansen Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 723899/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone

José Lima Meireles, Recorrido(s): Francimír Sousa Furtado de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Débora Jansen Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 725824/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Josias Américo Leite, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 726856/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo José Ribeiro Pessoa, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726857/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Elvijo Borges da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 732820/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ivo Lazzarotto, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 742439/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): Gerci Lino e Outros, Advogada: Dra. Sônia Cristina Alves Chapiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 769665/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Alberto José da Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nas verbas rescisórias e contratuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 794545/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rose Mary de Oliveira, Advogado: Dr. André Simões Louro, Recorrido(s): L. C. Administração de Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 173 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, que deverá proferir nova sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 802658/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Recorrido(s): Maria Neusa Rodrigues Gutierrez, Advogado: Dr. Aedemar Nyikos, Decisão: por unanimidade, quanto à deserção, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, superada a análise dos pressupostos de admissibilidade, o recurso ordinário da parte mereça análise, quanto ao mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 803731/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Luiz Carlos da Trindade, Advogado: Dr. Hendrick Diniz Rocha, Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade em função de energia elétrica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer, também, quanto à assistência judiciária - honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AG-RR - 488665/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ailton Aparício Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Agravado(s): Trorion S.A., Advogada: Dra. Alessandra Andrade Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 526498/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Costa, Agravado(s): Júlia Castelar e Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-**

**AIRR - 723254/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Agravado(s): Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 386257/1997-4 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: José Ribamar Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldenir Alcântara B. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 578415/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elizabeth Ferri Andretta, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 608960/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Caio A. R. da Silva Prado, Embargado(a): Sebastião Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, retificando erro material no acórdão de fls. 99/101, fazer constar que é pleno o provimento do recurso de revista, com inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 717022/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Decelbal Boerebista Scutatus, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 775700/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Pchek, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Falou pela recorrida o Dr. Nilton Correia. A Presidência da Quarta Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires e Anélia Li Chum, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Laitano e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não participou o julgamento a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum. O Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires esteve presente à sessão, sem participar, contudo, do julgamento dos processos da Segunda Pauta Extraordinária, compondo o quórum apenas para julgamento dos processos da Terceira Pauta Extraordinária, marcada para o mesmo dia e horário. O Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires registrou, com pesar, o falecimento do Exmo. Juiz Nylson Carlos Pires Sepúlveda, do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. O Exmo. Ministro Milton de Moura França acolheu a manifestação, em nome da Quarta Turma. Em seguida, o representante do Ministério Público e o Sr. Rogério Avelar, pelos advogados, também se associaram ao pesar. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1555/2002-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Patrícia Villa da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Josphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2002-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Celésio Noara, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5220/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Line Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): José Renato Pinto Lobo, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5662/2002-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Anélia Li Chum, Agravante(s): ACM Promoções Esportivas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Ziu-lene Maria da Conceição, Advogada: Dra. Sumaya Chede, Agravado(s): GC Comércio de Confecções e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5682/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solange Ferreira de Souza Eleodoro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6552/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): Waldemir Francaroli, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo: AIRR - 6920/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Josué Pinto Castelo Branco, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7025/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pastelaria Rainha Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7078/2002-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Roberto Pinheiro de Mello, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7223/2002-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Industrial Cirne Ltda., Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopas, Tinturarias e Estamparias de Tecido, Fibras e Especialidades Têxteis de Campina Grande e Agreste da Borborema, Advogada: Dra. Gilvânia Maciel Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7434/2002-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Maria Célia da Conceição, Advogada: Dra. Iracema Ramos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7679/2002-9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Helcimair Alves da Motta, Agravado(s): Alexandre de Souza Alencar, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7933/2002-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Nutriel Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Edvalda Silva Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8762/2002-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Paulo César Freitas da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Faria, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Walter Arnaud Mascarenhas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8763/2002-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva, Agravado(s): Washington Pinheiro de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Faislon C. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9178/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sylvio Roberto Anders, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 650325/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-650326/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Léo Blacher, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687861/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravante(s): Humberto Cezar Carone Gelio, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 696365/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Flávia Maria de Brito Agra, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716137/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio José Pereira do Amaral, Decisão: por una-





nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727753/2001-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Hélio Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728614/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Coelho Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 729605/2001-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Sérgio Tieppo, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729606/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Antônio Carlos Vicenzi, Advogado: Dr. Djalmo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730951/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Regina Célia Montes Vianna Pires, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732766/2001-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Douglas Denoir Dias de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734742/2001-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): Severino Guilherme da Fonseca, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738306/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Velânia Perito, Advogado: Dr. Iremar Gava, Agravado(s): Banco do Estado de Santa CATARINAS.A. - BESC, ADVOGADO: DR. IVAN CÉSAR FISCHER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738333/2001-4da3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Lenita Maria Mansur Alves, Advogado: Dr. Agenor Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738373/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Lúcia Pavão Matsuoka, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740547/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Cunha da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740889/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hilberto Hüber, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741853/2001-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Gerson Luiz Ferreira Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741948/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Francisco Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Maria das Graças Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Melquães Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743188/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): José Sidnei Gomes de Lima, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743559/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Marmoraria Uller Ltda., Advogado: Dr. Edson Kopsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745529/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jornal da Cidade de Bauru Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Agravado(s): Sérgio Guerra e Outro, Advogado: Dr. Ladislau Venceslau Florian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745554/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elisabeth Aparecida Fiorelini, Advogada: Dra. Ana Lú-

cia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 746429/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): José Francisco Alves de Miranda Ramalho Júnior, Advogada: Dra. Vera Dentzien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747351/2001-7da15a. Região.** Relatora: JuízaConvocadaAnéliaLi Chum, Agravante(s): CondomínioEdifícioWilliam Zammaturo, Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Agravado(s): JurandiGarcia, Advogado: Dr. Marcelo Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aoagravodeinstrumento. **Processo: AIRR - 747430/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Cristina Maria de Moraes Pessôa, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749572/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Agravado(s): Serraria Baijana Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750883/2001-8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Moraes de Albuquerque, Advogado: Dr. Polion Carneiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753437/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasilíia Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754060/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Santa Casa de Francisco Morato, Advogado: Dr. Roberto Turbuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754391/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Potyguara Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 755754/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. M. Cibele de Oliveira Ramos, Agravado(s): Natalino Ademir Monezzi, Advogado: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756107/2001-6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770390/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Manoel dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775485/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. JoãoBatistaPacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Jacy de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Novas Bondan, Decisão: por unanimidade, CONHECERDOAGRAVODE instrumento para, no mérito, negar-lheprovimento. **Processo: AIRR - 775863/2001-5 da 5a. Região.** Relator: JuizConvocadoAlberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marluce Ferraz Barbosa, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778311/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): Aema Componentes Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778814/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Elizabeth Conceição Machado Barone, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780725/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Carneiro, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784218/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Edival Valdo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789352/2001-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-789353/2001-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Cornélia Marasca Gassen, Advogado: Dr. Celito Christófoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789353/2001-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-789352/2001-2, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Cornélia Marasca Gassen, Advogado: Dr. Celito Christófoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793157/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Luiz Jesus da Silva, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Intermon Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800371/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Sônia Maria Souza Pessoa, Advogado: Dr. Manasses de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800379/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Marilene Couto Santos Silva, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800404/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Márcio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitarapreliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802613/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marilene Teles Freitas Fernandes Costa, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805324/2001-0 da 2a. Região** , Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Ademir Tabanes da Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807651/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arco Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Afonso Raso, Agravado(s): Robson Eduardo Lins, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807919/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orípio Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809155/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eronides Leite de Melo, Advogado: Dr. Hélio da Silva Fontes, Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Thaís Duchnick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809423/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Osiel Guivara Damasceno, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810940/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Ferreira Venâncio (Espólio de), Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811504/2001-4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomu-

nicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Clóvis Borborema de Lamartine Nogueira, Advogado: Dr. Rui Guilherme Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 740761/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Belchor de Souza, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1967/2002-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos de fl. 87 e fls. 95/97, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 2412/2002-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): Natanael Teles, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos de fls. 191/192 e fls. 206/208, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 10442/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Lucimar dos Santos Silva, Advogada: Dra. Roseney Aparecida B. V. Kamin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, de segunda-feira a sábado. **Processo: RR - 419368/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Anélia Li Chum, Recorrente(s): José Magno de Ávila, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Romes Gonçalves Ribeiro. **Processo: RR - 434475/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Erlaine Maria da Silva, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Recorrido(s): Inspetoria São João Bosco - Sistema Salesiano de Videocomunicação - SSV, Advogada: Dra. Alessandra Sofia Tavares Chein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Alessandra Sofia Tavares Chein. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 437076/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): Claudine Perretti, Advogado: Dr. Januário Antônio Sassano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438396/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Luiz Antônio Charnecki, Advogado: Dr. Ivo Bernadino Cardoso, Decisão: por unanimidade, quanto ao desrespeito ao intervalo intrajornada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 438961/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Edson dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, horas extras - gerente bancário e horas extras - prova oral. Por unanimidade, CONHECER DORECURSO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, E, NO MÉRITO, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 452542/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin, Recorrido(s): Antônio Fogagnoli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 454484/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliane Costa Silva, Advogada: Dra. Iramoema de Campos Vieira Barbosa, Recorrido(s): Abril S.A., Advogado: Dr. José Augusto Mota,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 457066/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Viviane Souza da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 458894/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Cândido Antônio Viana e Outra, Advogado: Dr. João Baptista Ariztoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459266/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carluccio de Almeida, Recorrido(s): Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de completa prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão vergastado e determinar a baixa dos autos ao e. Regional de origem, para que profira novo julgado atacando e fundamentando sua conclusão acerca das questões relativas ao desprovemento do recurso ordinário interposto pelo Banco reclamado quanto às horas extras e à ajuda-alimentação, restando sobrestado o exame das demais matérias objeto do recurso de revista em apelo. **Processo: RR - 459344/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Helena Maria de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459437/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Deise Mota Pacheco, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 459777/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Carlos Alves da Cruz, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): GriegRetroportoLtda., Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extrapetita", não conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir, como horas extras, a totalidade do tempo que exceder à duração diária normal do trabalho, nos dias em que ultrapassados os cinco minutos de tolerância para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada de trabalho, devendo ser observados os percentuais previstos no instrumento normativo de fls. 14/24, no período de vigência, e, nos demais, o adicional de 50%, sendo, ainda, devidos reflexos sobre os repousos semanais remunerados, as gratificações natalinas, as férias acrescidas de 1/3, o aviso-prévio, os feriados e os depósitos para o FGTS. Por unanimidade, quanto ao adicional de periculosidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de restabelecer a r. sentença, no aspecto atacado, invertendo-se, em consequência, os ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais e às custas processuais. **Processo: RR - 460598/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello, Recorrido(s): Antônio Taliati, Advogado: Dr. Metódico Mazur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 461369/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Maristela Nunes Figueiredo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, quanto às horas extras e reflexos e quanto à integração da ajuda-alimentação à remuneração, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 463486/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ciro Campos Lemes, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos pre-

videnciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, quanto à devolução de descontos e quanto às diferenças de horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 473708/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderley Aparecido Lizi, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 473796/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leonardo José Barroso, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à base de cálculo da multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC e quanto à correção monetária - época própria, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a multa em questão calculada sobre o valor da causa, e não sobre o valor da condenação, e para determinar que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (OJ nº 124 da SDII/TST). **Processo: RR - 477605/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Stafford Miller Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Cristóvão Skowronski, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 191/194, proferido em sede de embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 183/185, inclusive as questões relativas à existência ou não de transporte público no trajeto percorrido pelo autor, bem como ao adicional a incidir sobre as horas deferidas, como entender de direito. Fica sobrestado o exame das demais matérias. Falou pela recorrente o Dr. Jorge Ibrain Salluh. Falou pelo recorrido o Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior. **Processo: RR - 480622/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Josélio Feitosa de Vasconcelos Aquino, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481097/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): João Bruno, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Por unanimidade, quanto às diferenças de horas extras, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer quanto à contagem do prazo de prescrição, quanto à integração da participação dos lucros na remuneração, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida e associação e quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 481133/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Célio Roberto Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, quanto à equiparação salarial e quanto à devolução de descontos, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por violação do art. 114 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 484322/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rosália Padilha Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão re-



lativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 488166/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): José Siqueira de Lima, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 491968/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Claudete Bueno, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, quanto à validade do acordo tácito de compensação de jornada, quanto à natureza jurídica da parcela intitulada ajuda de custo especial e quanto à integração da ajuda-alimentação à remuneração, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, quanto aos reflexos e FGTS, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por violação do art. 114 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto à legitimidade dos descontos efetuados no termo de rescisão contratual, decorrentes de empréstimo obtido junto à Caixa Beneficente dos Funcionários do reclamado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493195/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Edviges Michevez dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à opção retroativa pelo regime do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de efetivação dos depósitos, desde a admissão até 4 de outubro de 1988. Por unanimidade, quanto ao critério de atualização do FGTS, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499736/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Minas Goiás S.A. Transportes, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): José Augusto da Costa, Advogada: Dra. Adriana de Fatima Meireles, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509673/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instaladora Técnica Industrial Ltda. - INTECNIAL, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): Edimilson Charão, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511676/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Alexandre Fernandes Maranhão e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima R. F. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira. **Processo: RR - 515627/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Ênio Nazaré Pinto, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 530403/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): João Batista Ericeira, Advogado: Dr. João Batista Ericeira, Recorrido(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. Edivaldo Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação de servidor público sem concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias; determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 535181/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Airtton Neves dos Santos Filho, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Recorrido(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto do N. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537705/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): César Átila da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 537709/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Adilson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Rubens de A. Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538642/1999-0 da 17a. Região.** corre junto com RR-

538641/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): João Batista de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 191/194, proferido em sede de embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 183/185, inclusive as questões relativas à existência ou não de transporte público no trajeto percorrido pelo autor, bem como ao adicional a incidir sobre as horas deferidas, como entender de direito. Fica sobrestado o exame das demais matérias do recurso de revista patronal, bem como fica sobrestado o exame do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 542405/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ada Maria Bertoldi, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542946/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Elaine Aparecida da Silva, Advogado: Dr. João Virgílio Sifuentes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito ao efeito devolutivo, valor da prova testemunhal, horas extras e acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 548444/1999-4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios do Município de Cacoal, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Recorrido(s): Frigorífico Santa Elvira Ltda., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548762/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joana Monteiro Campêlo, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Menezes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549044/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Peri Plásticos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Recorrido(s): Sérgio Domingos da Cruz, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 549466/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Recorrido(s): Francisco do Carmo Peixoto, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560770/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cícero Ferreira Peçanha, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560828/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Guilherme Antônio Nocolo Lobato, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa do FGTS apenas aos recolhimentos do período posterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 561029/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Imaculada Conceição da Silveira Doumith, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 564307/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio de Castro Abreu, Recorrido(s): Aparecida Mariana de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564308/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): Maria do Socorro Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564574/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrido(s): Diogo Parra Peralta, Advogado: Dr. Márcio de Paula Assis, Recorrido(s): Município de Avaré, Advogado: Dr. José Américo Henriques, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, enca-

minhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 576716/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Ulisses Bratek de Almeida, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 577897/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Edamar Monteiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 579363/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Cavalcante de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580041/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eterbrás Técnica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Flávio da Silva, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590067/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Paulo Cesar de Andrade Reis, Advogado: Dr. Márcio André Reis de Oliveira, Recorrido(s): Simone Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Isac Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice de não-conhecimento do recurso ordinário por deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja apreciado o recurso, como entender direito. **Processo: RR - 590155/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Alberto de Barros CobraNeto, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591867/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Simony Maria Marques Teixeira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas, Recorrido(s): Exata Turismo Ltda., Advogada: Dra. Cristiana da Gama Valença Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização decorrente da estabibilidade provisória. **Processo: RR - 592377/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Roberto Vieira, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599322/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laerte Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, determinar a correção monetária dos honorários periciais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 607055/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Recorrido(s): Ângela Alves Rezende de Souza Aguiar, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 613538/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Francisca Damiana da Silva e Outra, Advogado: Dr. Airtton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614052/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Florindo Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614117/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wander Pires de Azevedo, Advogada: Dra. Lília Maria da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento "ultra petita", quanto ao tópico intitulado turnos ininterruptos de revezamento - caracterização e quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado horas extras além da sexta - trabalho em turnos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 615069/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Hélio Ignácio, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 619725/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Ivani Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630951/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Emerson Gonçalves Xavier e Outro, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 632519/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): Carlos da Silva, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 632599/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Edson Mariano Dalmédico, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634675/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Arno Augusto de Meneghetti, Advogado: Dr. Nilton Carmelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636922/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Marco Antônio Paiva Nogueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 639805/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Recorrido(s): Alessandro Ricardo Carneiro, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema cooperativa - fraude na intermediação da mão-de-obra - reconhecimento do vínculo com o tomador dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar a exclusão da mencionada parcela da condenação. **Processo: RR - 645005/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Maria Luisa Rosa e Outro, Advogado: Dr. Adalberto Calmon Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 645253/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Isolda Araújo Chaves, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao salário "stricto sensu", excluídas todas as demais parcelas. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais. **Processo: RR - 645263/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): Almiro Jandrey e Outros, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 650326/2000-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-650325/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Léo Blacher, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, quanto às diferenças salariais decorrentes de aplicação de normas coletivas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650674/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): João Lourenço de Lima, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 659835/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dalva Muzine Sakamae, Advogada: Dra. Fatima Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Termogel Produtos de Estética Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Vitoriano Locatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660618/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): McDonald's

Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Samuel Braga de Oliveira, Advogada: Dra. Edna Borges Parreira, Decisão: por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 665136/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edmilson de Souza Duarte, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Wacker Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667006/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vilson José dos Santos, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua efetivação, nos termos dos proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive sobre os juros de mora. Por unanimidade, quanto à validade do acordo de compensação de jornada, quanto à devolução de descontos a título de associação e quanto ao adicional de periculosidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672564/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Inês Ribeiro de Araújo, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Recorrido(s): Tampopo Estética e Beleza S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Ciccone & Ginez S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à multa por embargos de declaração prolatórios, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à validade do acordo tácito de compensação de jornada, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de restabelecer a r. sentença, no que tange ao deferimento de diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 675155/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Recorrido(s): Fernando Carlos Alves das Virgens, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 679662/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação Cristã de Moços - ACM, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Juares Batista dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 696649/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphia Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Elídia Aparecida de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido). **Processo: RR - 696651/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Érica de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Célia Margaret Pereira, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Jorge da Fonseca Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI/TST, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 698202/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Robson Ferreira Lyrio, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, da CLT. **Processo: RR - 701036/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jorge da Silva Prado Júnior e Outro, Advogado: Dr. Garcia Neves de M. F. Neto, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à habilitação do perito judicial, quanto à ausência de realização de diligências no estabelecimento da executada, quanto à apuração da remuneração variável e do salário-utilidade, por intermédio de médias e arbitramentos, e quanto à correção monetária - época própria, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, nos termos dos proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre o crédito obreiro, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar. **Processo: RR - 701803/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-701804/2000-8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Dirceu Nunes Martins, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recursos de revista quanto ao tema responsabilidade da RFFSA, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar sua responsabilidade subsidiária; conhecer do recurso relativamente ao tópico turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - limitação ao adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 701804/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-701803/2000-4, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Dirceu Nunes Martins, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - limitação ao adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 702405/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): José Alves Verde, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema juros de mora, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, quanto ao tema multa do § 8º do art. 477 e dobra do art. 467, ambos da CLT, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação tais parcelas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 703194/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Razoni Hotéis e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Recorrido(s): Edmilson Francisco Gomes, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", quanto à inépcia da inicial e quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 704338/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Coelho de Aquino, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715759/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): José Galhotto, Advogada: Dra. Marta Antunes, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto à admissão da prova emprestada e quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721972/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Americel S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Jorge Duarte de Almeida, Advogado: Dr. Urias Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 722882/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Roberto Lincoln, Advogado: Dr. José Roque Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da transação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723832/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrente(s): Lupércio Teixeira de Magalhães, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 724888/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sílvia Andréa Alexandre Miranda, Advogada: Dra. Sandra Regina Eivas Mendes, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (CPC, art. 249, § 2º); por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, do salário retido, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 725806/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 725822/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sérgio de Moraes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 729125/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sandoval Teixeira Lobato, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade dos julgados por negativa de prestação jurisdicional, deixar de examiná-la, com base no art. 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade,



quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, conhecer do recurso, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de excluir a condenação relativa à multa prevista no citado preceito legal. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso, no que tange à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios. Por unanimidade, quanto ao não-conhecimento do recurso ordinário do reclamante, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à reintegração, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes o pleito de reintegração no emprego e o pedido sucessivo de enquadramento do reclamante no plano de demissão voluntária e, em consequência, em face da improcedência da reclamação, cassar a antecipação de tutela, concedida pelo Regional, invertendo-se os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista no tópico relativo ao deferimento da tutela específica. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de interesse recursal, quanto à licença-prêmio. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso, no que tange aos descontos a título de CASSI e PREVI, em face da improcedência da reclamação. **Processo: RR - 731411/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clélio Zito Cordeiro, Advogado: Dr. Guilherme da Boite Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim como seus reflexos. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 732998/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Delphos Trade Ltda., Advogada: Dra. Márcia Paula Felga Fialho, Recorrido(s): Júlio Godoy, Advogado: Dr. Benito Ricoy Fentanes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. **Processo: RR - 738094/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Agílio Wilson da Costa, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 739692/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio João Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749268/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Serra Fiuza e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757351/2001-4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Recorrido(s): Riosmar Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 775700/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Pchek, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às parcelas que deverão integrar a base de cálculo da hora suplementar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de se despedir servidor celetista de empresa pública e sociedade de economia mista, por ofensa ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da obrigação de reintegrar a reclamante. **Processo: RR - 782319/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Osmildo Viana, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pretensões relativas ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a matéria constante dos autos, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 783303/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lillian Cristina Bueno, Advogado: Dr. João Frederico Kraetzer Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, quanto ao tópico intitulado correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 787374/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transforte Norte - Vigilância e Transporte de

Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Paulo Pergentino da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, para, afastando a deserção imputada ao agravo de petição da executada, determinar o retorno dos autos à e. Corte de origem, para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 811498/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Jane Ribeiro Sant'anna, Advogado: Dr. Euclides Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 895, "a", da CLT, para, no mérito, anulando o acórdão de fls. 69/70, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, como entender de direito. **Processo: AC - 754456/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Réu: Sandoval Teixeira Lobato, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para fim de determinar, até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do Recurso de Revista nº 729.125/01.5, a suspensão da execução provisória de obrigação de fazer, concernente à reintegração do réu no emprego, determinada pela e. 3ª Turma do TRT da 8ª Região, no Acórdão Regional nº 4.444/00, proferido nos autos primitivos (Reclamação Trabalhista nº 755/99-6), que tramitaram perante a 2ª Vara do Trabalho de Belém/PA. Custas processuais pelo réu, calculadas sobre R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), valor dado à causa, no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Ofício-se, com urgência, à Corte de origem. **Processo: AG-AIRR - 695106/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Arno Antônio Schmidt, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 703097/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciano Gonçalves de Sales, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-AIRR - 745511/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Nunes Nóbrega, Agravado(s): Sérgio Sarmento Marques, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 382901/1997-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tarcísio Morellato, Advogado: Dr. Francisco G. M. Apolônio Cometti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 391986/1997-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargado(a): Isaías da Conceição Santana, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 392650/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Matilde Etsuko Yoshikawa Hino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de sanar omissão, quanto ao mérito do tópico do recurso de revista do réu, relativo aos honorários advocatícios, mantendo-o quanto ao resultado, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: ED-RR - 400225/1997-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Darcil Pedro de Lara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 419199/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Osmar de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 446221/1998-5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Humberto Camurça Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 454787/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 467971/1998-7**

**da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Embargado(a): José Adair de Oliveira, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 473711/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Dr. José Mário Miiller, Embargado(a): Casa Sereni Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 473843/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Telmo Ouriques Espíndola e Outros, Advogado: Dr. Carlos K. Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 478476/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dario Bento Cimillo Alvares, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 491107/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Judith da Silva Machado, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 493414/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Jucélia Joaquim Saldanha, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 523754/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Pompéia Maria Pieri Leonardo, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 622822/2000-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Marlene Ribeiro Bernardi, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 624227/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edinaldo Guerra de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690890/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Polyane Maria Nóbrega Damasceno Viana, Advogado: Dr. Paulo César Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 690975/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Maria do Socorro da Rocha Freire, Advogado: Dr. Silvano Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los apenas para esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 691777/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 703968/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rubens Fucs, Embargado(a): Maria Aparecida Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a finalidade de corrigir erro material, pertinente ao mérito do acórdão embargado, mantendo-o quanto ao resultado, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: ED-RR - 730619/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Francisco Moya Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AG-AIRR - 732906/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Bloomie's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 756966/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Mário Uliisses Franchini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 761707/2001-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Leonardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão:

por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 770135/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cacionílio Mendes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 770382/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Acir Alfredo Horst, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 786265/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Érico Ricardo Velho, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 791905/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Elisabete Trindade Lopes, Advogado: Dr. José de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 801032/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva, Embargado(a): Alessandra Tabet Lisboa, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 801192/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Herculanô da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 801522/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anderson Argel Fernandes, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 802473/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alvimar Cardoso de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Embargado(a): Fundação Forumunim de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 802654/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marina Corrêa, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 802662/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubaldo dos Santos Santana, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 802715/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sônia Regina Rinaldi, Advogado: Dr. Armando dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 805326/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leandro Gouveia Claro, Advogada: Dra. Eunice Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 806158/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Conceição Silva dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 810945/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): José Carlos Regis de Moura, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 811253/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Olavo Germano Gregório, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Antes do término da sessão, o Exmo. Ministro Milton de Moura França desejou a todos os presentes um merecido descanso e despediu-se dos Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que não retornarão no próximo semestre devido à alternância de convocação de juízes. O Exmo. Presidente parabenizou, pela inteligência e dedicação, tanto a ambos os juízes, desejando-lhes amplo sucesso nos Tribunais Regionais, quanto ao Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e aos funcionários da Turma, na pessoa do Secretário. Os Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira agradeceram as homenagens re-

cebidas e a colaboração de todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, estando presentes os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Horácio Raymundo de Senna Pires, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Laitano e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 7496/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Dante Carlos Rosestolato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684389/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): José Zanatta, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700371/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Sérgio Roberto Dotta, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700414/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joaquim Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700415/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilherme Savassi Jardim, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701250/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Flávia de Faria Campos Albernaz, Agravado(s): Lucas Inácio de Araújo, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701293/2000-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alexandre Sanchez, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701973/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sul América Seguros Gerais S.A., Advogado: Dr. Gilberto Soares da Cunha, Agravado(s): Floromar de Souza, Advogado: Dr. Anderson Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701981/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Augusto Derli Fabris da Costa (Espólio de), Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701985/2000-3 da 4a. REGIÃO.** RELATOR: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, AGRAVANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elizabete Ana Mazzuchin Frizzo, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702035/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marilene Dihl Narcizo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702209/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Odilon Mendes de Castro Filho, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703064/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Benedito Luiz, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703065/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires,

Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Benedito Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Melotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709536/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Consuelo de Rezende Caminha, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728617/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Brasileiras S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): Marilene Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 733874/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Manoel Marques da Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755547/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gislaine Célamô Alavarsa Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rui Zancarli Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766041/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Biederman Bordsch, Ernst & Whinney S.C. Auditores, Advogado: Dr. Alexander Lamoglia de Macedo, Agravado(s): Nelson Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772168/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jotáxi Transportes Ltda., Advogada: Dra. Myrian Sapucahy Lins, Agravado(s): Raul Francisco Rubira Ceraso, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777491/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): José Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777576/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Heleno José de Gois, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778941/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Daci de Carvalho Lima, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795490/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lenise Barbosa Moassab, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796459/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luís Venâncio de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798385/2001-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Royal Factoring Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Osvaldo Florêncio Batista, Agravado(s): Maria de Fátima Barreto de Oliveira, Advogada: Dra. Glaydys Maria Sindeux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800407/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Ferraz Cachola, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806114/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Antônio Pinto, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810247/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião de Souza Major, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 789086/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da



reclamada quanto ao tema horas extras; por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho - competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 109, I, e 114 da Constituição Federal de 1988, vencido o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido relativo à indenização por danos morais resultante de acidente de trabalho, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no que tange àquela indenização, prejudicado o exame das alegações de mérito da revista quanto à caracterização do acidente de trabalho e do dano moral respectivo. **Processo: RR - 368604/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Gilson José Sdroievski, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA QUANTO AO TEMA HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO, HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA, COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ACORDO INDIVIDUAL, LIMITE MÁXIMO DE HORAS EXTRAS A SEREM INTEGRADAS, CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT, DIVISOR 240 PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, INTEGRAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL E MULTA CONVENCIONAL; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos de seguro e caixa beneficente, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 375557/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Claudelice Faria Filho, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, horas extras - contagem minuto a minuto; por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reconhecida a competência desta Justiça especializada para apreciar e julgar os descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provisões nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 379817/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital Anchieta S.C. Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Eurípedes Dias Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade e multa do art. 477, § 8º, da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - escala de doze horas de serviço por trinta e seis de descanso por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes de oito ao dia (Enunciado nº 85 do TST), no período já estipulado, de 25.03.91 a 31.08.92. **Processo: RR - 380094/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Matusalém de Assis, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380773/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pepsico & Cia., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Alex Jesus de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que sane as omissões relativas aos fatos de as testemunhas cujos depoimentos ensinaram a condenação ao pagamento de horas extras trabalharem no interior do Estado da Bahia, ao passo que o reclamante trabalhava em Salvador, e ainda ao fato de o adicional de risco haver sido suprimido ou não em janeiro de 1991, quando do julgamento do Dissídio Coletivo 801.90.0352-20, julgando os embargos de declaração de fls. 290/291 como entender de direito, prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 380835/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Elício Mendes Soares, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema unicidade contratual - trabalho rural safrista; conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada, determinando, também, que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 388639/1997-7 da 4a. Região,**

rão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 380836/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Luís Felipe da Luz Franco, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade do pedido de demissão - condenação em verbas rescisórias e multa por atraso e adicional de insalubridade - reflexos nas horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários periciais - atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 382517/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Maria da Graça de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema validade da jornada compensatória; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto - dobra de repousos e feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes de oito ao dia (Enunciado nº 85 do TST), no período em que foi adotado o regime de 12x36 horas. **Processo: RR - 382899/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rita Carme Morinigo Coelho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrucro Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 383916/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Aldemir Magalhães, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 383932/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Lauro Roberto Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 383993/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Irineu Antônio Bidinotto, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 384787/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, RECORRENTE(S): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Serzino Batista de Souza, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição, unicidade contratual - trabalho rural safrista e seguro-desemprego; por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas horas "in itinere" - prevalência de acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e, ainda, II - declarar a competência desta Justiça especializada, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 384856/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Elce Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema hora noturna reduzida - jornada 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer ainda do recurso quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os referidos honorários da condenação; e, finalmente, conhecer do recurso de revista em relação ao tema descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada, determinando, também, que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 388639/1997-7 da 4a. Região,**

Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Paulo Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas responsabilidade solidária - carência de ação e horas extras - minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) definir como meramente subsidiária a responsabilidade da recorrente em relação aos créditos trabalhistas do recorrido; e II) fixar que o tempo gasto no registro de ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 388714/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ernani Ewerlald Meurer, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390199/1997-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Look Administração e Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Recorrido(s): Ivan Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade; por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relações de emprego - jogo do bicho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência e dispensada a recorrida do recolhimento das custas, determinando, outrossim, "ex vi" do art. 40, do Código de Processo Penal, que o e. Tribunal Regional de origem faça a indispensável comunicação ao Ministério Público do Estado, para as providências que se fizerem necessárias. **Processo: RR - 396813/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Helomar Lima de Castro, Advogado: Dr. Mauricio Raupp Martins, Recorrido(s): Olvebra Industrial S.A., Advogada: Dra. Myrian Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, ultrapassado o obstáculo da prescrição, examine as demais questões, como entender de direito. **Processo: RR - 397844/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valfredo Miranda dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento na tabela salarial da Petrobrás; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema reintegração - aplicação da norma coletiva de 93/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399123/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrente(s): Jerônimo Moraes Falcão, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 399124/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Osni Curty Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 403112/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Pedro Frederico Oscar Campani, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso do reclamante; II) conhecer do recurso da Fundação BANRISUL quanto ao tema integração do ADI na complementação de aposentadoria por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; III) não conhecer do recurso do Banco BANRISUL quanto ao tema prescrição total, julgando prejudicado o exame dos demais temas em face do julgado no recurso da Fundação BANRISUL; e IV) não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Falou pelo terceiro recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. Falou pelos primeiro e segundo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do terceiro recorrente. **Processo: RR - 403113/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Carlos Pessoa Lima e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Recorrido(s): Braspetro Oil Services Company - BRASOIL e Outra, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelas recorridas o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 411075/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Re-

corrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Constança Neiva Xavier, Advogada: Dra. Cláudia Neiva Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade do acórdão em sede de embargos declaratórios - negativa de prestação jurisdicional, horas extraordinárias - hierarquia das provas e horas extras - integração; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista apurado neste processo seja quantificada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, incidindo o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 446635/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrente(s): Rossini Pires França, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, principal, e, conseqüentemente, declarar prejudicado o recurso adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC, mantendo-se integralmente o v. acórdão do Regional. **Processo: RR - 468292/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Orlando Sizino de Santana, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição intermitente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que determinou o pagamento integral do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 474339/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Iraja de Almeida, Recorrido(s): Ângela Maria Menezes da Cunha Rego e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483198/1998-7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ajuricaba Souza Monte e Outros, Advogado: Dr. Antônio Fernando Macêdo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513635/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Lúcia Almeida Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, principal, e, conseqüentemente, declarar prejudicado o recurso adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 586198/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ezequiel Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos a Dra. Eryka Farias De Negri. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna d'outra procuradora dos recorridos. **Processo: RR - 596623/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Francisca de Oliveira Lima e Outras, Advogada: Dra. Rochelle Coêlho Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613496/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Rui Seabra de Melo e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo de Carvalho França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 628467/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): João Borges Filho, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas denunciação à lide e complementação do auxílio-doença; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema ajuda-alimentação integração ao salário, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao reclamado a integração, ao salário, da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 684553/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S. A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Antônio Guedes Miguelino, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701034/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Celso Schneider e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - grau máximo, adicional de insalubridade - base de cálculo e adicional de insalubridade - repercussões; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema honorários periciais - atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização mo-

netária dos honorários periciais seja efetuada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 705897/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ismene Andrade, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734975/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Renato Imperico e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Scheffel, Recorrido(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelos recorrentes a Dra. Eryka Farias De Negri. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela d'outra procuradora dos recorrentes. **Processo: RR - 790173/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Isobrasil - Engenharia e Comércio de Isolamentos Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Ed Wilson da Silva, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema dano moral - indenização - valor; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reparação por dano moral - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 373145/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ana Rosa de Oliveira Nazário e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 368510/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dalmir Itahy Moraes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão relativa ao conhecimento do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 371824/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Embargado(a): Almir Schultz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373208/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): João Soares de Castro, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 405236/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sádya Concordeira S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Walber Mariano de Melo Soares, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457008/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ângela Cristina Trevisan Felippi e Outros, Advogado: Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 588616/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Nelson Antunes, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593853/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Valdir Francisco Rangel, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 673845/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Benedito Inácio da Silva, Advogada: Dra. Neide Aparecida Michelin Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 692248/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 793662/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ATS Aerotáxi Salvador Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Embargado(a): Vanilde dos Anjos Araújo, Advogado: Dr. Otoniel Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 384789/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marco Túlio Coelho de Brito, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Autolatina S.A., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista

regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pelo conhecimento do recurso quanto às horas extras - configuração do cargo de mando e gestão, por violação do artigo 62, alínea "b", da CLT, e no tocante às horas extras - majoração da jornada de seis para oito horas diárias, por afronta ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, pelo provimento da revista para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto a ambos os temas. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. Nada mais havendo a tratar, encerrouse a sessão às dez horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, em exercício na Presidência, e por mim substituída, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro em exercício na Presidência

RAUL ROA CALHEIROS

DIRETOR DE SECRETARIA DA TURMA

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz de Fontan Pereira, Anélia Li Chum e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Edson Braz da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; nos processos em que são relatores a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum ou o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 333/2002-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Wellington Nunes Marcelino e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2137/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Eunizio Jappe, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3166/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paineira Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Neme Manoel Ribeiro, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 4051/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lígia Ângelo, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4070/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Roberto Amaro, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 4072/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Lourdes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 6269/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eny Fernandes, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6406/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14205/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geograf Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luís C. Vergueiro, Agravado(s): José Ferraiuolo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658408/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Jorge Sanches Feijó, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes As-





sumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671703/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Anita Bretz Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680527/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jorge Vitor da Costa Servulo, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685514/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguêrio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Raimundo Kleber Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685522/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vanoil Drogarias e Farmácias Ltda., Advogada: Dra. Andréia Minussi Facin, Agravado(s): Hannelore Lilenthal Rothermund, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686042/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Coelho Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686051/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Antônio José Belmiro, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686056/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Samuel Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Osvaldo Lira Rodrigues, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687255/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado(s): Carlos Frederico Machado dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687357/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado(s): Ivair Dias dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687358/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Deusdete Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687612/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricardo Ceraldi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688940/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Maria Juçara dos Santos, Advogado: Dr. Edson José Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690248/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Waldir Antônio Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690253/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690287/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilson Barbosa Athayde, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690852/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena Okoti Taniguti, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692212/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Globo S.A. Tintas e Pigmentos, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Reynaldo Bonfa, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692216/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cláudio O'Grady Lima, Agravado(s): Wladimir da Cruz Silva, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692871/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Editora Gazeta do Iguacu Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Ivan Roubier Barrozo, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692874/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson Tomaz Follmann, Advogada: Dra. Thaís Perone Pereira da Costa, Agravado(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692880/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Agravado(s): Manoel Valter da Silva, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693270/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Petrucio de Oliveira, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694660/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Germano Filho, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697752/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Célio Leite Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Ruggiero, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698432/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Isabel Bugarin Iorio, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709538/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Ana Maria Silva Campos, Advogada: Dra. Ana Maria Silva Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 713854/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orestes Antônio do Prado, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716394/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Conceição Sant'Anna Oliveira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716551/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valter de Souza, Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722115/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luís Fernando Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Nacional, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 722485/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Siomara Mota Reis, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722927/2001-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Belágua - Belém Águas Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): José Marcelo Dax da Costa, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723959/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes de Santo André - EPTSA, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Rocha Ladeia, Agravado(s): Tereza Cristina Pinto e Outro, Advogado: Dr. Moisés Martinho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 725058/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Geraldo Leonardo Alvim, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729684/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Celestino Tavares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julga-

mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731369/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Maciel de Assis, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731376/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Valfrido Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733908/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Hilton Nepomuceno, Advogado: Dr. Carlos Roberto Campos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735148/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Valdir de Souza Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736766/2001-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Scarpe Doro Calçados e Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Débora Consuelo Hostert Bezerra, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737693/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 737891/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaul Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737892/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Micheli Moreira Marques Amaro, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737904/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Eliane Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738332/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heder Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Iliana Abatemarco Munai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738449/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilda Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739376/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sandra Aparecida Galíotti Ferreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740536/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Laurindo Marques Nonato, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 740539/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Vânia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Agravado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais - SIGEMG e Outra, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740887/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Floriano Veríssimo Machado Júnior, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742858/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): Josias Policarpo de Moura, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743182/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de

Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Almir da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743186/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Nancy da Silva Apolinário, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744373/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Avelino Silva Labandeira, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745826/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fábio Henrique da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746430/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dorival Barossi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747139/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): José Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748106/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Caminhões S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Dejalma Souza e Silva, Advogado: Dr. Victor de Oliveira A. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750802/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conceder o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750818/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Analdino Pedrosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir Manzato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750933/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751466/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Cláudio Silveira Costa Blaas, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogada: Dra. Nara Lúcia Trevisan Gandolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752191/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Davi da Silva Durães, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Mapri Textron do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Alencar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752370/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Irenildo Maia Coutinho, Advogada: Dra. Luiza Lima de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752406/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Eliana Muniz da Silva, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754044/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Márcio Pereira Braz, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756966/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Mário Ulisses Franchini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757114/2001-6 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-757116/2001-3, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Emanuel Messias Alves da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio

Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757116/2001-3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-757114/2001-6, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Emanuel Messias Alves da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760931/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Costa, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761982/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Abelardo Clementino Pereira, Advogada: Dra. Sandra Helena Abdo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762610/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tahiti Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Dilma Ferreira de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Martins Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767839/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Auxiliadora Torres Bianchi, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771101/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): João Santos de Souza, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772112/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Ivo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Edlena Cristina Baggio Campanholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso do despacho agravado. **Processo: AIRR - 775701/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Noel Milan, Advogado: Dr. Márcio Bacarim Possebom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776937/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Cosme Trigueiro de Azevedo Xavier, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777589/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Ricardo de Siqueira, Advogada: Dra. Glória Fernandes Cazassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779991/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Valquíria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Décio Garcia Flores Júnior, Agravado(s): Confeções Deloren Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781990/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): José Rubens de Almeida Carvalho, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782124/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcia Merker Galvão Soares, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 783310/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Ramos Honório, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783557/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, não conceder o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783905/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Arcanjo Alves, Advogado: Dr. Marcelo Heinger Leitão de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Eivaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784399/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mário Vieira Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786265/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wan-

derley Lins Júnior, Agravado(s): Érico Ricardo Velho, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787376/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): Alexandra Rose da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Dário Ferraz da Sá Júnior, Agravado(s): Enicil - Empresa Nacional de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788921/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Alves de Medeiros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789128/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ercília Maria Brasil da Silveira Botelho e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aluísio Soares Filho, patrono dos agravados. **Processo: AIRR - 790534/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Francisco Vieira de Paula, Advogado: Dr. José Roberto Duarte, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 791186/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Agravado(s): Rubens Domingos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791905/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Elisabete Trindade Lopes, Advogado: Dr. José de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795317/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Avetti Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Edilvane Eugênio, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797070/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Valter Menegasso, Advogado: Dr. Ademair Nykos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799271/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Oswaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conceder o agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 799664/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Camilo Lima de Campos, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGAS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799695/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANEBS S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): José Manoel do Bonfim Filho, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801522/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anderson Argel Fernandes, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801868/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Décio Pereira de Castro, Advogado: Dr. Isabelli Maria Gravatá Maron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802001/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conceder o agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 802496/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Adolpho Gonelli, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802568/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Altair Antônio Taques Betin (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**802654/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Marina Corrêa, Advogado: Dr. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805326/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Leandro Gouveia Claro, Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805327/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Kennedy de Freitas, Advogada: Dra. Hedy Lamar Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805627/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João Alves Matos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806503/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): Carlos Augusto Ramos Novais e Outros, Advogado: Dr. José Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806598/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Menino Jesus de Guarulhos, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Áurea Maria de Almeida, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806700/2001-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Antônio Bezerra da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Martins da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806925/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Augusto Galindo Tavares, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806926/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Abílio Machado Júnior, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807182/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Carvalho de Araújo, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Sardi, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808095/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Creso Gimenes, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808214/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Maria da Veiga Jordão, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808332/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tereza Maria de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 808657/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edilson Geraldo Costa, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808919/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcia Maria Torre

Pires, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Agravado(s): Renauto Veículos Ltda., Advogada: Dra. Cleuza Vieira A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809151/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. - SANTHER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Fábio Montanhan, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809341/2001-4 da 4a. Região.**

Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joel Hilário Machado e Outros, Advogado: Dr. Elias João Bairy, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Lillian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809455/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810945/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): José Carlos Regis de Moura, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811313/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Francisco Antônio Ramos Barreiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811385/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juscelino Oscar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812376/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Raul Alves Pereira Netto, Advogado: Dr. Roberto Victorio Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812894/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Camillo Coelho Brandão Filho, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813226/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Waldemar Kaske, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813277/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Acemar da Silva, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813949/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Conceição Branco Velas Decorativas, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Maria Ceni do Carmo, Advogada: Dra. Ana Perpétua Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814003/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Júlio César Rocha Moraes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814005/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Alves da Costa, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814471/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Eduardo da Silva Rosa, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815331/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosane Beatriz Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815402/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lorena Correa da Silva, Agravado(s): Antônio Paulino de Souza, Advogado: Dr. Cleocy C. Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816071/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital de Clínicas 4º Centenário do Rio de Janeiro

S.C., Advogado: Dr. Isabel Cristina Pereira Campos, Agravado(s): Walmir Mariano de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 816322/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adir Alves Norberto, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 565384/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Antônio Martiniano da Silva, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Valdo Novello, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 366163/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): Aristides Zanardine, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista da Ferroeste. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 366997/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): Valdir Pacheco Pereira, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; quanto ao tema devolução dos descontos - seguro de vida e associação, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação; quanto ao tema multa de 40% sobre o FGTS, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS. No tocante ao recurso de revista adesivo do autor, não conhecer dele integralmente. **Processo: RR - 367240/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Hermenegildo José Corandini, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas integração das comissões, salário-habitação e juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos do salário-habitação e das comissões no FGTS, por contrariedade ao Enunciado nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento do FGTS relativo ao salário-habitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prêmio-desempenho - natureza jurídica - repercussões em décimo terceiro salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-desempenho nas gratificações natalinas. **Processo: RR - 367248/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Abrilino Martins Salomon, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368849/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Recorrido(s): Laudelino da Silveira Ramos, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à revelia, à admissão, função, pagamento de salários e evolução salarial e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta c. Corte. **Processo: RR - 370143/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Menix Confeções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Ernestina da Silva Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Planos Verão e Collor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC

de março de 1990, o que resulta na improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, referente às custas processuais. **Processo: RR - 370204/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Rogério Arcary Cohen, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional e supressão de instância. Por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista quanto ao tema prescrição por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, 'a', da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de postular o pagamento do IPC de junho de 1987 e, por consequência, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferença salarial - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais - Plano Bresser. **Processo: RR - 371504/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Vera Alice Rossi, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Gerson Guariente, Advogado: Dr. César Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extraordinárias e à integração das comissões por venda de papéis e da ajuda-alimentação no salário do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 372127/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clovis Finochetti, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temareajuste salarial previsto em norma coletiva - prevalência da legislação que instituiu o Plano Real (MPnº 434/94) e revogou a política salarial até então vigente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao reajuste de 29,67% (vinte e nove vírgula sessenta e sete por cento) previsto na Lei nº 8.700/93 para março de 1994. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção salarial do ACT 94/95 prevista para outubro de 1994. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 372612/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Luiz Custódio, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassiss Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 372838/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cota Construção, Projeto e Paisagismo Ltda., Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Recorrido(s): Valdemar Pereira Santana, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373386/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio José de Lima dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Lucinéa Lima Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 374246/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Aparecida Afonso de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374356/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nikken do Brasil Indústria & Comércio Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Jesus José de Oliveira, Advogado: Dr. Eliázzer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas aviso-prévio indenizado, reclamação arquivada - interrupção da prescrição e horas extras - confissão do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional relativamente às horas extras que não ultrapassarem a 44ª semanal e, quanto às que extrapolarem a jornada semanal, manter o pagamento integral como extras (hora normal acrescida do adicional respectivo). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 375024/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gilmar Duarte Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375559/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clínicas de Doenças Renais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Recorrido(s): Israel Rosa, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas inépcia da inicial, horas extras - ausência de cartões de ponto - valoração da prova testemunhal e integração das horas extras ao salário - limitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema minutos que antecedem e que sucedem a jornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição à Previdência e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. **Processo: RR - 376708/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Manoel Plácido de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 377814/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Vera Maria Pescador, Recorrido(s): Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 310, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato-reclamante e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 379298/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bealco Alimentos e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Eduardo da Silva Verônica, Advogado: Dr. Mércs Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras - prova testemunhal - contemporaneidade e equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema intervalo intrajornada - Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o tempo de intervalo intrajornada concedido como hora extra. **Processo: RR - 379363/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinto CRTUR), Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Elviro de Souza Eme e Outra, Advogada: Dra. Terezinha Elizabeth Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 379774/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379858/1997-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ari Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Agrimac S.A. - Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Advogado: Dr. Edmar Lázaro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379890/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Recorrido(s): Ernani da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar de tempestividade das contra-razões ao recurso ordinário e à prescrição do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS no que tange aos saques efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea, julgando improcedente a pretensão, com inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 380777/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arival Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381321/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Getúlio Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 381635/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Bernardo Iochpe, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema salário profissional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças em face da aplicação do salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 381636/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Ovídio Brum, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382953/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Plano Verão, por violação ao art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 383934/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Baso, Recorrido(s): Pedro Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Enunciado nº 330 do c. TST, horas extras - compensação válida, julgamento "extra petita" e devolução de descontos - seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Enunciado nº 85 do c. TST, por contrariedade ao Enunciado nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido tão-somente o adicional. **Processo: RR - 384886/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elcio Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Iúna Soares Bulcão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogada: Dra. Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384902/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Silvano Brandão, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Q Pneu - Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade, por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade das v. decisões de primeiro e segundo graus no tocante ao adicional de periculosidade, determinar a reabertura da instrução processual, devendo os autos retornarem à mm. Vara de origem para a realização da perícia técnica, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista ante a nulidade das decisões. **Processo: RR - 385576/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva, Recorrido(s): Edvan de Souza e Outro, Advogado: Dr. Luiz de Borba Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao IPC de março de 1990, o que resulta na improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, referente às custas processuais. **Processo: RR - 385835/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Recorrido(s): Maria José Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Francklin Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388707/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Enory Santo Ferreira, Advogado: Dr. Milton A. Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos. **Processo: RR - 390207/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391910/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Marcos Caldeira Machado, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 391942/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Márcio da Costa Portella, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema salário-família, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial para o pagamento do salário-família a data do ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras. **Processo:**



**RR - 392042/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Buffet Mikonos Ltda., Advogada: Dra. Joyce Cardim, Recorrido(s): Antônio Geová Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema integração das gorjetas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente à integração das gorjetas no cálculo do aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, mantendo-o em relação a férias e 13º salário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema média de gorjetas. **Processo: RR - 396388/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (Em Liquidação), Advogado: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrido(s): Moacir Pedroso Nascimento, Advogado: Dr. Luís Clóvis Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396420/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Chama Construções Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Recorrido(s): Gérson Dias Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423183/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Édila Gomes Pereira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424582/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Amarelido de Queiroz Louzada, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, prejudicado o exame da matéria pertinente à compensação. **Processo: RR - 424854/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osnilo Jesus Ramos, Advogado: Dr. Roger Puccini da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 424855/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Egon Hoppe, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 425387/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosângela Aparecida Zandoneli, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Recorrido(s): Município da Estância de Atibaia, Advogado: Dr. Irani Rodrigues de França Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 425423/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ferreira Carneiro, Advogado: Dr. Araquem Moura Roulieu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 441201/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Ivanilde Soares Santos, Advogado: Dr. Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório as diferenças salariais pela inobservância do salário profissional e reflexos. **Processo: RR - 443477/1998-1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Wellington Gonçalves Lunguinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 443484/1998-5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Jucelino Matias de Miranda, Advogado: Dr. José Ribamar Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde

os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 459156/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Edson Rosa Gomes, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial quanto à correção monetária - época própria, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 459355/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Recorrido(s): Nelson da Costa Moraes e Outros, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463071/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das ChagasAntunes Marques, Recorrido(s): Sandra Lúcia Cândido Correia e Outros, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 465667/1998-5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, alterada pela EC nº 1/69, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 467449/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosângela Mendes Alves Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470353/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Recife Comestíveis Ltda. (Restaurante Marruá), Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Ariston Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Dorgival Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 470964/1998-6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Gonçalo Costa, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 471888/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Ivan Arruda Pacheco, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas licença-prêmio e multa do artigo 477 da CLT - pessoa jurídica de Direito Público. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade do período posterior à aposentadoria voluntária - ausência de concurso público - artigo 37, inciso II, da Carta Magna, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Oficiem-se às autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 472041/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Pedro Zeferino Souza Assis, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967, alterada pela EC nº 1/69, e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 473415/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lucimar Mota de Souza, Advogado: Dr. Williams Lima de Carvalho, Recorrido(s): Farnocímica S.A., Advogado: Dr. Rui Fernando Tenreiro Geraldes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 474340/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cláudia Gurgel Miranda e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada - IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº. 38/89, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, afastado o óbice da coisa julgada, prosseguir no exame do mérito para negar

providimento ao recurso. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 477011/1998-8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rinaldo Macena Bernardes, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 477017/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Marta Aguiar Machado de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Nunes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 480708/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Citibank S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Maria Elizabete Martins de Castro, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 481025/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Celestino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporã, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487417/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Souza da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, prescrição do FGTS enulidade contratual. **Processo: RR - 488805/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira Lucas, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças salariais pertinentes aos denominados Planos Bresser e Verão, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos deles decorrentes. Por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, quanto à ajuda-alimentação e quanto à multa convencional, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489882/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira Lucas, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, quanto às diferenças salariais pertinentes aos denominados Planos Bresser e Verão, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 491035/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Neide Regina Ortiz Miattello e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada - IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº. 38/89, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, afastado o óbice da coisa julgada, prosseguir no exame do mérito para negar provimento ao recurso. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 492146/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Agna Vasconcelos de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada - IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº. 38/89, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, afastado o óbice da coisa julgada, prosseguir no exame do mérito para negar provimento ao recurso. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 493207/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Lopes Brito Júnior e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema litispendência - IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº. 38/89, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, afastado o óbice da

litispêndência, prosseguir no exame do mérito para negar provimento ao recurso. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 495229/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Comercial Joto S.A., Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 496533/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): Clementino Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deserção, argüida em contra-razões e conhecer do recurso patronal apenas em relação ao item correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 496864/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cristiane da Silva Costa, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Flavio Meilletes Medeiros, Recorrido(s): Bonxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 501153/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Antônio Ricardo Borba Dias, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 501212/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Juciara Pereira Neto, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema grupo econômico - responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507130/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Felix Kaminski Rodrigues, Advogada: Dra. Jane Salvador, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras, quanto à multa convencional, quanto ao FGTS e reflexos e quanto à gratificação semestral. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por violação pretoriana, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho no que tange ao dano moral, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por dissenso pretoriano, quanto à correção monetária, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação legal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados com base nos critérios da época em que os valores se tornarem disponíveis para o autor da ação. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) recorrente(s). **Processo: RR - 511865/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cléa Temis Lopes Paiva, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 513783/1998-4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Maria Givanilza Silva e Outra, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelas reclamantes sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentas, na forma da lei. Oficie-se. **Processo: RR - 514000/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Recorrido(s): Neuza Aparecida Vicente, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas pertinentes da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a adicional de horas extras. **Processo: RR - 514827/1998-3 da 18a. Região.**

Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Lúcia Vaz de Queiroz, Advogado: Dr. Ivan Henrique de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515627/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Ênio Nazaré Pinto, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular o processo a partir de fls. 307, determinando a retificação da atuação a fim de que conste como recorrente o Banco Sudameris do Brasil S.A., determinando, ainda, a republicação da distribuição do feito e a sua posterior inclusão em pauta para julgamento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 515651/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Márcia Sandrelli Fernandes Schiesel e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema coisa julgada - IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº. 38/89, por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, afastado o óbice da coisa julgada, prosseguir no exame do mérito para negar provimento ao recurso. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 516897/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Plínio Pretto, Advogado: Dr. Armando Pizetta, Recorrido(s): Alfredo Arno Andres e Outro (Espólio de), Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, não acolher o requerimento, formulado em contra-razões, de condenação da ré por litigância de má-fé. **Processo: RR - 516972/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aparecida Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517257/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrido(s): Aguinaldo Inácio Amorim, Advogada: Dra. Miriam Dalva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de horas extras na jornada em turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que justificará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 519418/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Maria Beatriz Avancini, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 520222/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Recorrido(s): Adilson dos Santos Batista, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 524844/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Amâncio de Siqueira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao termo de rescisão contratual - quitação -, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo reclamante. **Processo: RR - 527486/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Flávio Fontenelle de Andrade, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, quanto à aplicação do Divisor 220, quanto à observância dos dias efetivamente trabalhados e das parcelas salariais, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527541/1999-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Maria Zildete da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 530395/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Re-

corrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Giani, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. apenas quanto aos honorários periciais - atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a atualização monetária dos honorários periciais aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais éfixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81; por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA apenas quanto a correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência daparcela a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao dovencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 530564/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Lusbene Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Jorge Luiz dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Dispensados os reclamantes do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 530617/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Lindo do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Tacima, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu" e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 531200/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Oscar Milton Ochoa, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532453/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aldeamar S.A., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Henrique Oliveira Teixeira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime compensatório - trabalho insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349, e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras trabalhadas em regime de compensação e para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal detrabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado. **Processo: RR - 533245/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nélia Caires da Silva, Advogada: Dra. Rodrigo de Assis Souza, Recorrido(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534953/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Pedro de Oliveira, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante do pagamento das custas. **Processo: RR - 535101/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosana Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Araújo Nogueira, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Paraná para Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam analisadas as demais matérias veiculadas no apelo ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 535459/1999-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jorgivan Manguera de Souza, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535572/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Dinaires Franco Batista, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 536458/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdemir Costa Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Monteiro, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 537944/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luís Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537990/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): José Carlos Vicente, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 538570/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Soares Sobrinha, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, julgar extinto o processo com exame do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas pela reclamante, dispensado-se o pagamento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 538683/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Zacarias Soares Lima, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidado o acórdão de fls. 216/217, devolver os autos ao egrégio TRT de origem, para que aprecie todos os aspectos suscitados nos embargos de declaração da parte, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 540159/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Antônio Gilceu da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giequelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349; e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras trabalhadas em regime de compensação e determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 541069/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A. Carnevalli & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Antônio Vitor de Novais, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 544565/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Plínio Fleck & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Recorrido(s): Jorge Raul Vieira de Souza, Advogada: Dra. Arlete Tezrelinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas regime compensatório - trabalho insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349, e horas extras - contagem minuto aminuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras trabalhadas em regime de compensação e para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado. **Processo: RR - 547368/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Janer Fátima Souza Guimas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 549148/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Manoel Flores Neto, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com basenos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. **Processo: RR - 549607/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Solange França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

**Processo: RR - 549609/1999-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Francisco Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 549612/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Lavoussier Franco Pereira, Advogado: Dr. Adalmir Almeida Sena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 550966/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Geraldo José Soares da Silva, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553817/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Herc Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Edmar de Souza Silveira, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas insalubridade - fator iluminamento e regime compensatório, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento até a data de 26.02.1991 e para excluir da condenação as horas extras trabalhadas em regime de compensação. **Processo: RR - 553881/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Nelson Oliveira Feijó, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 555467/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Maurício de A. Medeiros, Recorrido(s): Jadsom Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos aludidos planos econômicos. **Processo: RR - 557086/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Cortes Filho, Recorrido(s): Otino Alves Pereira, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à aplicação do Enunciado nº 85/TST, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do respectivo adicional, na forma do Enunciado nº 85 do TST. **Processo: RR - 558102/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Zilda Correia de Moraes, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559589/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Nilda Silva de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Grangeiro de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 560947/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): José Roberto Bassi, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto à contagem minuto a minuto, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, quanto aos descontos a título de fundação e seguro, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de tais descontos. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 561178/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):

Antônio Barbosa Henrique Miranda, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561977/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Recorrido(s): Marinê Lúcia Silveira da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 563392/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Alagoas - Secretaria de Educação e do Desporto, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito. **Processo: RR - 564038/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Altemar Leão de Oliveira, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 564187/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Recorrido(s): Maria do Socorro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 564253/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Uta União Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Eder Francelino Araújo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564348/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Jocelia dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Rivaldo Kalisiensky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 564359/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): José Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Recorrido(s): Município de Lençóis Paulista, Procurador: Dr. Marcos Aparecido de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565195/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Empresa Segurança Bancária California Ltda., Advogado: Dr. Isaias Nunes Pontes, Recorrido(s): Centro Tecnológico para Informática, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão impugnada, reconhecer a responsabilidade subsidiária do Centro Tecnológico para Informática. **Processo: RR - 565535/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Alrivete Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. Josué Estelito de Sousa, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu" e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 569279/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação de Medicina Tropical - FMT, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Antônia Marleide Paiva da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal pretérita e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 575530/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Domingos Sávio Jaques, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576999/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Escola Palmares Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Luciana Giller Mazur, Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a

totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. **Processo: RR - 577504/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olavo Roque Frantz, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto ao tema complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abo-no de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista do Banrisul. **Processo: RR - 578560/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 169/171, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 579790/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Erondi Prestes de Oliveira, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580448/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Nelsides Conde, Advogado: Dr. Noel Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580849/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Raimundo Clodoaldo Alves Calheiros, Advogado: Dr. Paulo César dos Reis Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 581830/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Recorrido(s): Elísio Guimarães, Advogado: Dr. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581885/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Carl Heinz Ehrat, Advogado: Dr. Venícius Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total, corrigido monetariamente, a ser pago ao reclamante. **Processo: RR - 582818/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Francisco Augusto Paquillin, Advogado: Dr. Sidnei Ulyséa Paladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por ofensa ao art. 192 da CLT, e quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por contrariedade à OJ nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação a 26/2/91; II - determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 582826/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Sandra Fabiani Kauer, Advogado: Dr. Fernando Ev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular. **Processo: RR - 583551/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeci Barbosa, Advogado: Dr. Ilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. apenas quanto ao tema sucessão - responsabilidade solidária da segunda reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente de qualquer responsabilidade pelos débitos trabalhistas, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Rede Ferroviária Federal S.A. Em conseqüência, fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho

- efeitos no período laboral posterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação às verbas rescisórias (aviso-prévio, 13º salário e férias mais um terço pela projeção do aviso) e à multa do FGTS se restrinja ao segundo período contratual. **Processo: RR - 583982/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Cizoneide Cunha Alves, Advogado: Dr. Getúlio Vargas Amazonas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 586097/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Carlos Fábio Teles da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 586229/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Gabriela Ribeiro de Brito, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 586397/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Militino Rodriguez Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): PORTUS - Instituto Portobrás Seguridade Social, Advogado: Dr. Luciano Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista reclamante. **Processo: RR - 588185/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Robsppierre Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Rodrigo Isoni. **Processo: RR - 588723/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Terezinha Kosowski, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Associação de Educação Familiar e Social do Paraná, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 589257/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Massame Ozawa, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590605/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Clóvis Mottin, Advogado: Dr. Irineu Palma Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema deduções previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos sobre a totalidade da condenação. **Processo: RR - 591055/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): George José de Oliveira, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 543, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade provisória do reclamante, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 591828/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Clóvis Tadeu Ambrozio, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 591934/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marcílio Galeno Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Flavia Andrezza. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 592212/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Zulmíro Baltazar Neves, Advogado: Dr. Fernando Tris-

tão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior. **Processo: RR - 594077/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Clayne Henriques Gail Vieira, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594149/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Cláudio Marcos Lopes de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 595908/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Scallia Rosa, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 596206/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ismar Appel e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Zanata Miranda, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596332/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Valdivina Reis de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 596454/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Denise Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativas à nulidade contratual. **Processo: RR - 596461/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Evandina dos Santos Souza, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 596753/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Idenori Tinen, Advogado: Dr. Anis Aidar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Advogado: Dr. Guerino Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 139-141, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios como entender de direito, enfrentando todos os temas nele veiculados, ficando prejudicado o restante do exame do apelo. **Processo: RR - 597102/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Cesar Cusmanich, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Recorrido(s): Município de Colombo, Procurador: Dr. Floraci de Jesus Córdova Dluhosch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, anular a decisão proferida às fls. 280/286, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário e a remessa oficial, como entender de direito. **Processo: RR - 597156/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lucília Angelina Steil Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria e ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, observado o quinquênio prescricional contado da data de propositura da ação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, a serem calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 600777/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr.





Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Marcos Alberto de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelorecorrido o Dr. Marcos Antônio Correa. **Processo: RR - 601072/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construtora Marna Ltda., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Laurentino da Silva, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de cerceamento de defesa, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras e quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603264/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Eronides Zuza Batista, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603594/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Elizabete da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 603595/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à nulidade dos acordos regionais e à nulidade contratual. **Processo: RR - 608780/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): João Alencar Delavy, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610281/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Mônica de Jesus Dias Macedo (Representante do espólio de Valdecir Macedo.), Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610838/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia da Cruz, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. Edison Fernando de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema indenização seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização de duas cotas do seguro-desemprego. **Processo: RR - 610839/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hervin Giacomelli, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Lavrale Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611038/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Valdir de Mello, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Magigás - Comércio e Transportes de Gás Ltda., Advogado: Dr. Aureo Zampronio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613624/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): Gilvan Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614020/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Nival Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 614192/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Cláudio Lacerda Fonseca, Advogado: Dr. Margaret L. Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 614860/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dr. Vicente Cecato, Recorrido(s): Ademar de Souza Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ulf Anthony Eick, Recorrido(s): Setel Serviços de Manutenção e Instalação Telefônica e Elétrica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista quanto aos temas responsabilidade subsidiária, verbas rescisórias e indenização substitutiva do seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 615028/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Ricardo Leonel Lima, Advogado: Dr. Lucelici Correa de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 615815/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Valmir Saldanha, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Recorrido(s): Winkelmann & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Márcia Barth dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616049/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Sandra Romão da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à nulidade, por violação do duplo grau de jurisdição e ausência de fundamentação e nulidade contratual. **Processo: RR - 616229/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olavi Antônio Marção, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621042/2000-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reginaldo Alves Costa, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Recorrido(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625676/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Dilene da Silva Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 625677/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): João Carlos da Costa Silva, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise das questões relativas à nulidade contratual e à multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 627074/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juiciléia Sanches Tinen, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Recorrido(s): Funerária Araçatuba Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627864/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Nilton César do Nascimento, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 628993/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Onivaldo Garcia de Carmo, Advogado: Dr. Valter José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto às sétima e oitava horas trabalhadas como extras, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras as sétima e oitava horas trabalhadas, mantendo a decisão de primeiro grau quanto às demais diferenças de horas extras deferidas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 85/TST. **Processo: RR - 638834/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Aloisio Salles, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a intempestividade, julgue os embargos declaratórios, como de direito. **Processo: RR - 640359/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliezer Barros da Silva, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Recorrido(s): Associação das Pioneiras So-

ciais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 640398/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Recorrido(s): Edivaldo Lúcio Cardozo, Advogado: Dr. Ester Halluli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. Falou pela recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 647420/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Conceição da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Recorrido(s): J Cruz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653190/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Recorrido(s): Willian Wancler de Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização imposta pela litigância de má-fé. **Processo: RR - 659272/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Walter Santos Filho, Recorrido(s): Nélio de Maria, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659321/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Irineu Depiné, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à orientação jurisprudencial da egrégia SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as diferenças relativas àquela integração; conhecer ainda do recurso quanto ao tema descontos fiscais - parcelas consideradas mês a mês, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devem ser retidos e recolhidos pela reclamada, e incidirão sobre o valor total da condenação, e não apenas sobre os valores devidos mês a mês. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 660495/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Junta Comercial do Amazonas - JUCEA, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Ivanete Ramos de Paula, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 660523/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado e Assistência Social - SEAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): André Luís dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660597/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Antônia de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual. **Processo: RR - 664403/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Ricardo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664955/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Raimundo Alves de Almeida, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Carta Constitucional de 1967 - alterado pela EC nº 1/69 - e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 667988/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Luciléia Bentes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às preliminares de nulidade, por ofensa ao duplo grau de jurisdição e negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, excluindo a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 667989/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Josué Trindade da Silva, Advogado: Dr. Cristóvão R. Libório, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, excluindo a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 667993/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Elizete de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às preliminares de nulidade, por ofensa ao duplo grau de jurisdição e negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, excluindo a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 667994/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria José Arruda Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às preliminares de nulidade, por ofensa ao duplo grau de jurisdição e negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, excluindo a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 667996/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Sezalina Farias Cruz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, excluindo a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 668043/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Dailza Anselmo de Melo, Advogado: Dr. Norma Barboza Araújo, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 669545/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Conceição Alves de Souza, Advogado: Dr. Elvies Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, quanto ao reconhecimento da relação de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST e à ausência de condenação ao pagamento de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Determina-se a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, da CLT. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 669546/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho e à multa do art. 538, parágrafo único, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, quanto ao reconhecimento da relação de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a teor dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST, limitar a condenação ao salário "stricto sensu" (saldo salarial de 20 dias, referente ao mês de maio de 1998), excluídas todas as demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 669621/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdemiro Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras e quanto à ajuda-alimentação, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a efetivação dos descontos fiscais, e, nomérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos fiscais, nos termos dos proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 669703/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Matos Gama, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, quanto ao reconhecimento da relação de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST, excluir o reconhecimento de relação de emprego com o Estado do Amazonas, com exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 672350/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Ana Eunice Aleixo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Maria Estelita da Silva Feitoza, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do IPEAM. Com relação ao recurso de revista do Estado do Amazonas, por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões do reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado e da nulidade contratual. **Processo: RR - 672459/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Alcenir Sampaio Jacaúna, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado do Amazonas, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com o Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 674825/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Juliana Blaso, Advogado: Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à deserção, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do Banco e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 675219/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosalina da Silva, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Recorrido(s): Célia Maria Caiafa Braga Vasques, Advogada: Dra. Héliada Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 676111/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Maria Aparecida M. M. Gonçalves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 684578/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vivaldo Bordinho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 686525/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Neuza Maria Macagnani, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, De-

cição: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores devidos à Previdência Social e o imposto sobre a renda sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a reclamante, nos termos dos proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto à base de cálculo das horas extras, quanto ao abono salarial e quanto à indenização especial, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691965/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria Olívia Nunes dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e à ilegitimidade passiva, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693838/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 694407/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Luciano Raphael Neto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Rocha Azeredo, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo Frederico Afonso Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, assegurar as verbas e reflexos pleiteados pelos reclamantes, concernentes à relação de trabalho mantida após sua aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 697531/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Angelita Maria Koerich, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto à multa moratória e à dobra salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas ao art. 467 da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 697532/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Tavares, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697601/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Alcântara, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto à multa moratória e à dobra salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 697602/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Neide Aparecida da Conceição Pflieger, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 699130/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): João Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada, como entender de direito, toda a matéria descrita nos embargos de declaração de fls. 237/238, notadamente o exame da controvérsia sob a ótica das violações apontadas dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 6º, § 2º, da LICC, 9º, 444 e 468 da CLT, bem como dos Enunciados nºs 51, 243 e 288 do TST. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 699630/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jurandir Batista Miranda Leite, Advogado: Dr. Renalt Campos Lima, Recorrido(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de horas extras, em montante a ser apurado em regular liquidação. **Processo: RR - 700117/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Benvido Sandri, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 700118/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Irene Effting, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 700119/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Amarildo de Miranda, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 701169/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Neri de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema programa de demissão voluntária - transação de direito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. **Processo: RR - 701184/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mário Cardin, Advogada: Dra. Elida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamado, sejam realizados pelo seu valor total, e, quanto aos descontos previdenciários, mantido o critério da totalidade, devem ser suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte. **Processo: RR - 701185/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes, Recorrido(s): Luiz Carlos Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 707282/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Orlando Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 538 do CPC, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista pelo art. 538 do CPC. **Processo: RR - 708180/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletrodados S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Olímpio Alves Machado Júnior, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista do Banco Mercantil do Brasil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Eletrodados quanto à prescrição bienal total, à unicidade contratual, à aplicação do Enunciado nº 330/TST, ao reconhecimento da condição de bancário do autor, ao enquadramento sindical, à coisa julgada e ao cabimento apenas do adicional de horas extras, em relação à sétima e oitava horas trabalhadas. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista da Eletrodados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 708437/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Produban (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Selma Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada, como entender de direito, toda a matéria descrita nos embargos de declaração de fls. 78/81, notadamente a alegação de que a reclamante exercia as funções de telefonista e recepcionista, sendo esta a prevalente. Prejudicado o exame do tema enquadramento - jornada reduzida. Sobrestado o exame da matéria relativa ao Enunciado nº 330 do TST. **Processo: RR - 711638/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Recorrido(s): João da Conceição Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712376/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valério Steil Filho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 713480/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. MárciaRino Martins, Recorrido(s): Irã Paz Monteiro, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714398/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valdir Lanser, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 714399/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Vera Luzia Ferreira Voltolini, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 715186/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lojas Arapuaá S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Carlos da Silva Vergueiro, Advogado: Dr. Rivalmar Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos fiscais, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre o crédito trabalhista, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, conhecer do recurso, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fim de excluir a condenação relativa à multa prevista no citado preceito legal. **Processo: RR - 717750/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - RE-FER, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): João Batista Corrêa de Araújo Neto, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa do processo à Justiça comum. **Processo: RR - 718463/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Incobrasa Agrícola S.A. - Fazenda Santa Fé, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Aristeu de Jesus Pinto, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, no tocante ao recurso de revista, julgar prejudicado o exame da preliminar de julgamento "extra petita", na forma do artigo 249, § 2º, do CPC, e, ainda, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 244, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 719186/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Irma Peron dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à multa moratória e à dobra salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para as excluir da condenação; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos juros de mora, para determinar a sua suspensão, após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 719214/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Irma Peron dos Santos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Valdmiro Luiz Becker, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 722599/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gil de Freitas Cordeiro, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato de trabalho celebrado após a jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedentes os pedidos relativos à multa de 40% do FGTS sobre o período posterior à jubilação e ao aviso-prévio, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**Processo: RR - 723884/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Marli Herkenhoff, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 723945/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandra Maria de Andrade, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Recorrido(s): Rio Forte Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. Sílvio Alexandre Nicéas Fragos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal, empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 724895/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Laércio Aparecido Castro Costa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato de trabalho celebrado após a jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à multa de 40% do FGTS sobre o período posterior à jubilação e quanto ao aviso-prévio. **Processo: RR - 725213/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emmanoel Lundberg, Recorrido(s): Antônio Souza Filho, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas abordados no recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 726147/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Isolda Tilch, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas aos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 740884/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Lúcia Coelho Savignon, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema sociedade de economia mista - dispensa imotivada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 742736/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Amós da Silva Soares, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 13 do CPC e por divergência, e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade e, declarando nulo o v. acórdão de fls. 158/159, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito, afastando-se o óbice da representação técnica. **Processo: RR - 743778/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walter Vieira Filho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, integralmente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 750306/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): José Benedito Caetano, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão, quanto à exclusão da primeira ré do pólo passivo da lide e quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, no meses em que o reclamante trabalhou em três turnos, as sexta e sétima horas extras diárias, mantendo-se a sentença quanto ao deferimento das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal. **Processo: RR - 751348/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Aurea Pedroso, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período posterior à aposentadoria, inclusive no tocante à multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 752127/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rosalvo Gomes Duarte, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sis-

temas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 135/137, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto ao tema apostentadoria - efeitos, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 754172/2001-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Nivaldo Brandão Dantas, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os resíduos do reajuste salarial devido no mês de janeiro de 1994 e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 754173/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Raimundo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os resíduos do reajuste salarial devido no mês de janeiro de 1994 e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 754174/2001-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Jader Teixeira Dantas, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os resíduos do reajuste salarial devido no mês de janeiro de 1994 e seus reflexos, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o visto nos presentes autos quando ainda compunha a Quarta Turma na situação de juiz convocado. **Processo: RR - 761358/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides Sans Júnior, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devem ser retidos e recolhidos pela reclamada e incidirão sobre o valor total, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., julgando prejudicado o exame dos descontos fiscais. **Processo: RR - 761360/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Silvio Martins, Advogada: Dra. Ângela Naira Belinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição eventual, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, prejudicado o tema relativo ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 762623/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Rita de Cássia Mattos, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, em consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 777466/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Ageu Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, com suporte no art. 249, § 2º, do CPC, não declarar a nulidade quanto à alteração do rito processual; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico horas extras - redução do intervalo intrajornada por CCT - ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da ação, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 781035/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Silvio Augusto Bacheга Armentano, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, por contrariedade à O.J. nº 124 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente aotrabalhado. **Processo: RR - 783275/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Orlando Araújo Pereira, Advogada: Dra. Anna Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, em consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional para, anulando os acórdãos de fls. 199/200 e 205/204, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas davevista. **Processo: RR - 783304/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. nº 124 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 787342/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Selma Aparecida Botaro, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fl. 314, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas adicional de insalubridade, rompimento do contrato de trabalho, assistênciadjudicária, honorários periciais e cancelamento de punições, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 788704/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Teodoro Moreira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fl. 548, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas nulidade "ad causam", bancário-função de confiança, soma das gratificações recebidas, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 804700/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Recorrido(s): Eder Eloir Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fl. 90, por violação dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto ao adicional de horas extras e reflexos, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 806159/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Claudécir João Siega, Advogado: Dr. José Renato Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais de fls. 69/73 e 77/78, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de direito de defesa, à suspensão do processo, às horas extras e reflexos, às diferenças salariais, às multas convencionais, ao vale-refeição, ao auxílio cesta-alimentação e à correção monetária, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 806161/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jorge Ortiz da Rocha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida a partir do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 806162/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Karina Colin Gonzaga, Recorrido(s): Durval Raia Bueno, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de

nulidade, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada anulação do acórdão regional de fls. 99/102 e 115/118, por lesão ao princípio do devido processo legal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e reflexos e à correção monetária, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 807815/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alexandre de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Confab Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fl. 217, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas estabilidade acidentária e honorários advocatícios, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 810943/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Osvaldo Bocalon, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): CAMAQ - Calderaria e Máquinas Industriais Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fl. 65, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 815067/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eidai do Brasil Madeiras S.A., Advogado: Dr. Paulo Sigaud Cardozo, Recorrido(s): Hélio Moreira de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 815545/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gerson Almeida Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, restabelecer a sentença de origem na parte que condenou a reclamada aapagamento do adicional de horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST. **Processo: A-RR - 421840/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jocelito Marcondes Rossetin, Advogado: Dr. Fernando Kaminski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 370335/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Beatriz Parracho Santiago, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 378590/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Ademir Rosa, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 424587/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anna Futar Karpati, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Agravado(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 426193/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raul Barbosa Rosadas, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Krainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 446395/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Joaquim Severino dos Santos, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 459993/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Manoel da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 576424/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas



do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Abel da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Ivanoe Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 733656/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Liliâne Maria Silveira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifesta inadequação. **Processo: AG-RR - 738992/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio de Magalhães, Agravado(s): Paulo Afrânio Freire, Advogado: Dr. Roberto Zupelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-ED-AIRR - 752028/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ernes Tadeu Rizado, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 756114/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Edmá Gomes Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifesta inadequação. **Processo: AG-AIRR - 770151/2001-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 776858/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luís Augusto Simon, Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário Popular Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 782134/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Patrícia Rocha Strauss, Advogada: Dra. Cláudia A. Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 782638/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Roberto de Melo, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 790528/2001-1 da 2a. Região.**

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cosmolde Indústria e Comércio de Moldes Ltda., Advogado: Dr. Joel de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 796567/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamarandá S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Sebastião Deodato Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu nítido caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 802503/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Rafael Cabrera Namora, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante a multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 808401/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEA-GESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Arsenio Caetano de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 811860/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Davino Vicente da Silva, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 812530/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Dias, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, em face de seu

caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 813253/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vicente da Silva, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 358994/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Embargado(a): José Cláudio Ricciardi da Cunha, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 435549/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Embargado(a): Claudete Pereira da Silva, Advogado: Dr. JoséLino Fonteneles da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no tocante aos critérios de dedução do Imposto de Renda, dar-lhes efeito modificativo para que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: ED-ED-RR - 435742/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Malcir Marassi, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar mais esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 459668/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Roberto Roma Buzar, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 510302/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Christovão Justo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-RR - 529486/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Gleni de Corrêa Goulart e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto da relatora. **Processo: ED-RR - 533044/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Embargado(a): Mauro Dalberon Canabarro e Silva, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 540160/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Margarete Bertelli e Outro, Advogado: Dr. Rogério Moraes Sikora, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto da relatora. **Processo: ED-RR - 548589/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Peres Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 549377/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Lúcia Valenga Parizotto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando omissão material, complementar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 557805/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Altair Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578198/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edna Giassanti, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto da relatora. **Processo: ED-RR - 579080/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Caire Regina Broza Vaz, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 579766/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pe-

dro Jacob Grin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 630203/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonô, Embargado(a): Marinalva Santos, Advogada: Dra. Dilma do Rosário Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 650943/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargado(a): Geraldo Pomposo Falcão Silva e Outros, Advogado: Dr. Bruno Brennand, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Bôscio do Rosário Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 659680/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rejane Tomas Vaz, Advogada: Dra. Clara Márcia de Rivoredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684928/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Amélia Teles, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Ricardo Freire Vieira, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Sandro Valério Andrade do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687260/2000-6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Carlos Alves Dantas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 709556/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Lavorine, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 713985/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Osmar Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 727152/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Dreheidy Prado Mafra, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 731770/2001-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Espósito Filho e Outra, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargante: José Luiz Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Abdias Vieira Machado, Embargado(a): Alvaro Agapito de Moura e Outra, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 737622/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Francisco de Araújo, Advogada: Dra. Raquel da Costa Aranha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AG-AIRR - 739216/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Alberto Barata da Costa e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 740147/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Valois de Sá, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 743090/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Levy & Salomão Advogados, Advogado: Dr. Bruno Dário Werneck, Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Embargado(a): José Wilmar de Mello Justo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): ICOA - Indústria de Componentes Aeroespaciais S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 745652/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: José dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 750819/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Miguel Florêncio dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 751372/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dulce Kroning e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de-

claratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AG-AIRR - 758372/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADPAR - Informática Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Embargado(a): João Batista Pinto, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Reclamadas-Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 767981/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valdir Fernandes Ortiz, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 776264/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Simião de Souza, Advogado: Dr. Romeu Teixeira Cortes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 777247/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paranapan Velículos Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alberto Felipe Ribeiro Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 778934/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): José Luís Cavalcante de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 782150/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Maria da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Palmeira, Embargado(a): J.M. Reis, Advogada: Dra. Terciana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783898/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Huly Cardoso Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 786252/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Sérgio da Fonseca Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 789470/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Amália Hotel Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 793544/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Ernani Ribeiro, Advogada: Dra. Agatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 798827/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Domingos Gomes Luís, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 791923/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos José Veleriano da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Elisa N. Saavedra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja retificada a atuação, devendo constar como agravante Proforte S.A. Transporte de Valores, determinando, ainda, a posterior inclusão do feito em pauta para julgamento. **Processo: RR - 424348/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Florzinha Maria Machado de Borba, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, argüida de ofício, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que justificará voto, e suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz relator. **Processo: RR - 574043/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sady Rodrigues do Val e Outro, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - Cinteia), Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 590477/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Petrucio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Edson Mo-

reno Lucillo, Recorrido(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 1ª Sessão Extraordinária. **Processo: RR - 725874/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Aldo Valério Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - forma de execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal (SDI-1). **Processo: A-RR - 437107/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ademar Vieira Franco, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma